

**RELATÓRIO SOBRE ESTADO DA ARTE DO CONTROLE E  
RASTREABILIDADE DAS IGS NO BRASIL**

**Grupo Técnico para avaliação e proposição de medidas relacionadas ao controle e rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços de Indicações Geográficas e dos mecanismos de acompanhamento do uso de seus respectivos Selos Brasileiros, no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual**

**Junho 2022**

## **Instituições e seus representantes:**

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) - Coordenação do GT

- Titular: Débora Gomide Santiago
- Suplente: Wellington Gomes dos Santos

Ministério da Economia (ME)

- Titular: Miguel Campo Dall Orto Emery de Carvalho
- Suplente: Andréa Stelet

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)

- Titular: André Tibau
- Suplente: Pablo Ferreira Regalado

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae Nacional)

- Titular: Hulda Oliveira Giesbrecht
- Suplente: Arthur Guimarães Carneiro

Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI)

- Titular: Antônio Carlos Tafuri
- Suplente: Adryelle Pedrosa Fontes

Associação Brasileira de Indicações Geográficas (ABRIG)

- Titular: Juliano Tarabal
- Suplente: Higor Freitas

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

- Titular: Jorge Tonietto
- Suplente: Janaina Tomazoni Santos

Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC)

- Titular: Kelly Lissandra Bruch
- Suplente: Ana Paula Trovatti Uetanabaro

# Sumário

<b>Glossário</b>	<b>4</b>
<b>Lista de siglas</b>	<b>5</b>
<b>Introdução</b>	<b>6</b>
<b>Objetivos</b>	<b>7</b>
<b>Metodologia</b>	<b>7</b>
<b>Levantamento sistematizado dos mecanismos de controle previstos nos CETs das IGs brasileiras</b>	<b>8</b>
<b>Recorte por evolução de normativos</b>	<b>11</b>
<b>Recorte por categoria de produtos</b>	<b>16</b>
<b>Levantamento das entidades brasileiras que participam dos Conselhos Reguladores</b>	<b>25</b>
<b>Síntese do levantamento sistematizado dos Cadernos de Especificações Técnicas e Fichas Técnicas das IGs brasileiras</b>	<b>30</b>
<b>Levantamento de informações em outras fontes (Diagnósticos Sebrae e outros).</b>	<b>31</b>
<b>Conclusões</b>	<b>36</b>
<b>Bibliografia</b>	<b>39</b>
<b>Anexo</b>	<b>40</b>

# Glossário

**Caderno de Especificações Técnicas:** documento que contém as condições e os requisitos requeridos para que o produto ou serviço possa utilizar o signo da IG. Os requisitos mínimos que devem constar no caderno de especificações técnicas são: nome geográfico; descrição do produto ou serviço da IG; delimitação da área geográfica; descrição do processo de extração, produção ou fabricação do produto ou da prestação do serviços (no caso das IPs); descrição das qualidades ou características do produto ou serviço que se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos e seu processo de obtenção ou prestação (no caso das DOs); descrição do mecanismo de controle; condições e proibições de uso da IG e eventuais sanções aplicadas<sup>1</sup>. Antes da publicação da IN INPI nº 95/2018, o Caderno de Especificações Técnicas era denominado Regulamento de Uso.

**Conselho Regulador:** organismo de controle responsável por avaliar se os produtores ou prestadores de serviço estão de fato estabelecidos na área geográfica delimitada e se a produção ou a prestação do serviço atende aos requisitos estabelecidos no Caderno de Especificações Técnicas, conferindo ao produto ou serviço as particularidades relacionadas à IG, de modo a resguardar e garantir, assim, o cumprimento do disposto nesse documento. Também pode ser chamado de Corpo de Controle, ou Estrutura de Controle, ou Comissão de Controle, ou Corpo Técnico, ou ainda Conselho de Controle da IG, entre outros<sup>2</sup>.

**Plano de Controle**<sup>3</sup>: documento que estabelece os procedimentos, incluindo os recursos associados, para controlar os produtos ou serviços em relação ao CET da IG.

**Rastreabilidade**<sup>3</sup>: recurso técnico gerencial, resultado de processos estruturados de registro ordenado de dados de acompanhamento das etapas de produção da IG, incluindo a distribuição, realizado de maneira contínua e regular, de modo a garantir ao produto da IG sua conformidade com o CET.

**Regime de Controle**<sup>3</sup>: conjunto de controles adotados pela IG com o objetivo de assegurar o cumprimento do CET da IG.

---

<sup>1</sup> Fonte: Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (INPI, 2022).

<sup>2</sup> Fonte: Manual de Indicações Geográficas (INPI, 2021).

<sup>3</sup> As definições de Plano de Controle, Rastreabilidade e Regime de Controle adotadas neste documento dizem respeito àquelas utilizadas como referência para avaliação dos Cadernos de Especificações Técnicas das 89 Indicações Geográficas avaliadas nesse estudo.

# Lista de siglas

**ABDI:** Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial.

**ABRIG:** Associação Brasileira de Indicações Geográficas.

**CET:** Caderno de Especificações Técnicas.

**CR:** Conselho Regulador.

**DO:** Denominação de Origem.

**EMATER:** Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural.

**EMBRAPA:** Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

**EPAGRI:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina.

**FORTEC:** Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia.

**GIPI:** Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

**GT:** Grupo Técnico.

**ICMBio:** Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

**IG:** Indicação Geográfica.

**IN:** Instrução Normativa.

**INPI:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

**IP:** Indicação de Procedência.

**LPI:** Lei da Propriedade Industrial.

**MAPA:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**ME:** Ministério da Economia.

**PT:** Plano de Trabalho.

**SEBRAE:** Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

**SENAI:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

# Introdução

As Indicações Geográficas – IGs são formas de reconhecer e proteger nomes geográficos que possuem vínculos com produtos ou serviços nas formas de reputação, qualidade ou outra característica vinculada à sua origem geográfica, por influência tanto dos fatores naturais (solo e clima, por exemplo) quanto de fatores humanos (saber-fazer). Trata-se de importante mecanismo de valorização de produtos tradicionais, com potenciais benefícios de agregação de valor e desenvolvimento territorial sustentável.

O uso de uma IG é restrito aos produtores ou prestadores de serviço que estão estabelecidos na área geográfica delimitada e que seguem as regras e controles estabelecidos para essa IG, descritos no seu Caderno de Especificações Técnicas.

Portanto, para que haja garantias de autenticidade dos produtos e serviços das IGs, maior combate a atos de concorrência desleal e ao mau uso dessa ferramenta, bem como usufruto de benefícios pelos produtores e prestadores de serviço, é necessário o estabelecimento de regramentos que prevejam a avaliação da conformidade, o controle e a rastreabilidade dos produtos e serviços das IG.

O aprimoramento do controle e da rastreabilidade dos produtos e serviços das Indicações Geográficas no Brasil também é considerado importante para a promoção desses produtos no mercado interno bem como no exterior.

Com o intuito de discutir, aprofundar e propor medidas relacionadas ao controle e rastreabilidade da origem dos produtos e dos serviços de Indicações Geográficas e dos mecanismos de acompanhamento do uso de seus respectivos Selos Brasileiros, foi instituído o Grupo Técnico no âmbito do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual.

Por meio desse GT, pretende-se levantar o estado da arte a respeito do controle e rastreabilidade das IGs no Brasil, investigar melhor o panorama internacional sobre esse tema e, então, apresentar propostas para o sistema brasileiro quanto: i) à avaliação da conformidade, o controle e a rastreabilidade dos produtos e serviços das Indicações Geográficas brasileiras, ii) aos mecanismos de acompanhamento desses produtos e serviços no mercado e, se necessário, iii) às adequações ao arcabouço normativo brasileiro.

Nesse sentido, apresentamos este relatório como a primeira entrega do Plano de Trabalho estabelecido pelo GT, cujo Resultado 1 prevê o *“Mapeamento das formas atualmente aplicadas para o controle e rastreabilidade dos produtos e serviços de IGs, pelas próprias entidades que atuam como substituto processual e fazem a gestão da IG.”*

# Objetivos

- Realizar o mapeamento das formas atualmente aplicadas para o controle e rastreabilidade dos produtos e serviços das IGs pelas próprias entidades que atuam como substituto processual e fazem a gestão da IG.
- Gerar relatório sobre estado da arte de controle e rastreabilidade das IGs no Brasil (considerando alguns recortes como: cadeias produtivas – vinho, café etc., normativos de registros já publicados e espécie de IG – IP e DO).

# Metodologia

O intuito do *Resultado 1* do Plano de Trabalho é apresentar um relatório que traga o estado da arte do controle e rastreabilidade das IGs no Brasil. O universo contemplado nesse levantamento considera as 89 IGs brasileiras registradas no INPI até o final de abril de 2022.

Para esse estudo, primeiramente, foram levantadas informações sobre o controle das IGs descrito nos Cadernos de Especificações Técnicas e nas Fichas Técnicas das IGs registradas.

Com o objetivo de auxiliar os participantes do Grupo Técnico no levantamento sistematizado dos mecanismos de controle descritos nos Cadernos de Especificações Técnicas e nas Fichas Técnicas das Indicações Geográficas brasileiras, foi estruturado o formulário “Levantamento sistematizado dos mecanismos de controle das IGs brasileiras” (Anexo). Na sequência, o preenchimento do referido formulário foi realizado pelos participantes do grupo com base na análise dessas documentações.

Uma vez realizado esse trabalho, os dados obtidos foram sistematizados, analisados e apresentados conforme abaixo.

Contudo, é necessário ponderar que esses dados são **aproximações exploratórias indicativas** sobre as informações das estruturas de controle previstas nos CETs das IGs brasileiras. Portanto, ainda que válidas para o intuito deste GT, demandam aprofundamentos para uma interpretação mais consistente sobre esse aspecto na governança dessas IGs.

# Levantamento sistematizado dos mecanismos de controle previstos nos CETs das IGs brasileiras

Partindo para o levantamento das informações, a primeira pergunta do formulário foi saber se o CET citava ou não a existência de um organismo de controle. Observou-se que apenas 1 das 89 IGs não apresentou esta informação no seu CET.

A segunda pergunta foi direcionada no sentido de saber se os requisitos e/ou parâmetros do produto ou serviço da IG, previstos no CET, estavam claramente identificados de forma a permitir a realização do controle. Para 66,3% das IGs esses parâmetros estavam claramente identificados, para 7,9% não estavam e para 25,8% existiam requisitos, mas o CET não deixava claro se algumas das especificações eram requisitos obrigatórios para o produto ou serviço da IG ou somente recomendações (não obrigatórios).

Quanto à existência de um Regime de Controle e um Plano de Controle nos CETs, 39,3% citaram a presença dos dois; 23,6% citaram a presença do Regime de Controle somente; 6,7% do Plano de Controle somente; e 30,3% não apresentaram nenhum deles.

Com relação ao detalhamento, no CET, da estrutura ou do funcionamento do Regime ou Plano de Controle (avaliação de riscos, pontos de controle etc.), 36% dos Cadernos não apresentavam esse detalhamento; 33,7% apresentavam; e 30,3%, por não terem em seu CET a existência de um Regime ou Plano de Controle (resposta referente à questão anterior), tampouco apresentavam este detalhamento de estrutura.

Sobre a descrição de meios que apoiam a rastreabilidade do produto, 38,2% dos CETs apresentavam essa indicação; 31,5% não; e 30,3%, por não terem em seu CET a existência de um Regime ou Plano de Controle, tampouco apresentavam este detalhamento quanto à rastreabilidade.

Quanto à comercialização do produto ou serviço da IG com um número individual, ou de lote, que permitiria rastreá-los no mercado, 41,6% dos CETs apresentavam essas informações; 28,1% não apresentavam; e 30,3%, por não terem em seu CET a existência de um Regime ou Plano de Controle, tampouco apresentavam este detalhamento.

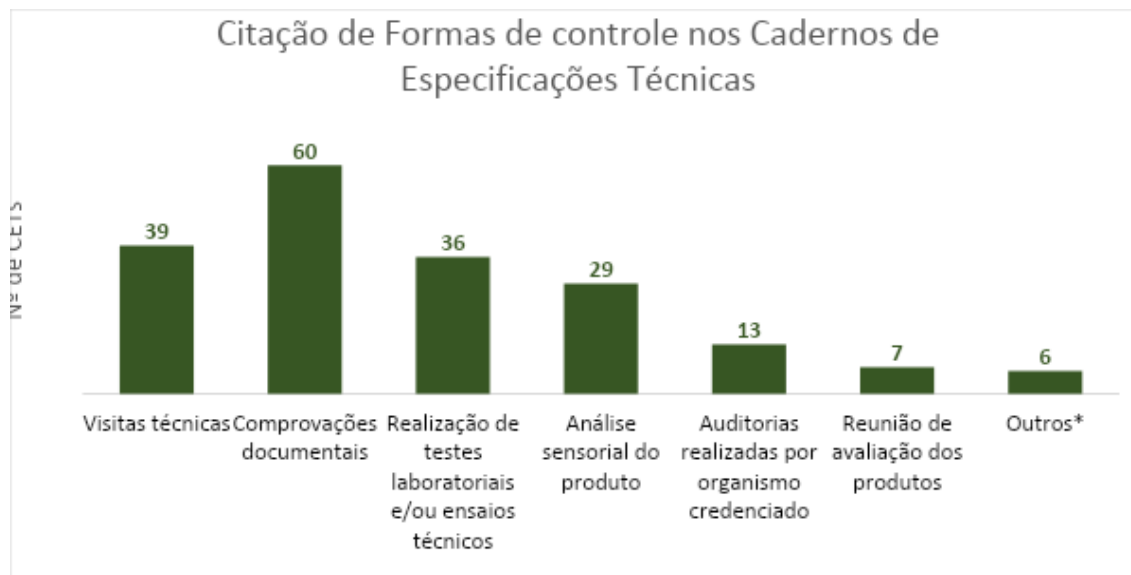
Em relação aos mecanismos de controle e avaliação da conformidade utilizados no controle da IG, obteve-se como resultado que o Autocontrole (avaliação de 1ª parte, isto é, quando realizada pelo próprio produtor sobre o seu produto) estava presente em 53 CETs; o Controle Interno (realizado por representantes dos produtores da IG) estava presente em 66 CETs; 11 CETs continham informações sobre a Avaliação de 3ª parte (realizada por uma entidade independente do produtor e dos clientes, por exemplo uma certificadora); e um CET abordou a inspeção oficial como mecanismo de controle e avaliação da conformidade utilizados na IG.

Com relação ao número total de IGs registradas (89), de acordo com a análise realizada, 15 não citaram nenhum mecanismo de avaliação de conformidade em seu CET; 20 IGs citaram pelo menos um desses controles; 51 IGs citaram dois tipos de controle e 3 citaram a realização de três tipos de controle.



Apresentamos na **Figura 1**, abaixo, as formas como esses controles são executados, conforme informações constantes nos CETs:

**Figura 1:** Citação de Formas de Controle nos Cadernos de Especificações Técnicas<sup>4</sup>.

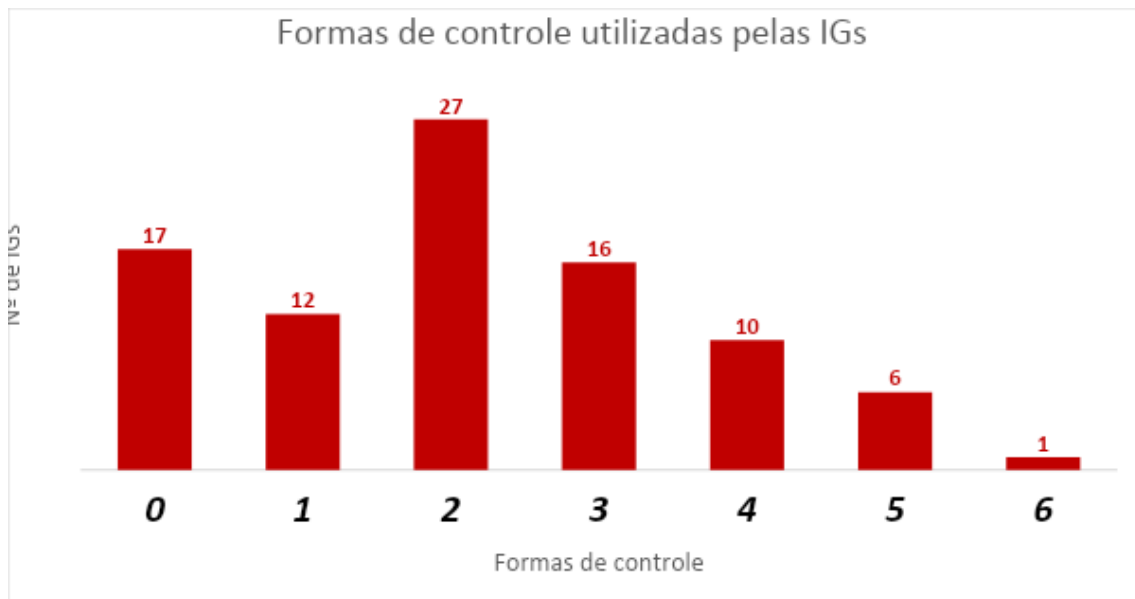


\*Verificação do uso das matérias-primas autorizadas e etapas de produção; Verificação dos pontos de controle; Controle preventivo (amostragem de peças fornecidas pelos produtores) e controle repressivo (amostragem de peças expostas ao público) feito pelo Conselho Regulador; Inspeção de qualidade; Inspeção e conferência dos animais no frigorífico, realizada por técnico credenciado pelo Conselho Regulador; Amostragem dos produtos.

Com relação às formas de controle utilizadas pelas IGs (**Figura 2**) podemos perceber que: 17 IGs não apresentam dados quanto à forma de avaliação utilizada no controle; 12 IGs utilizam-se de pelo menos uma das formas de avaliação listadas anteriormente; 27 se utilizam de duas formas dessas; 16 se utilizam de três formas; 10 citaram em seu CET que se utilizam de quatro formas; seis informaram que utilizavam cinco formas; e foi identificado que apenas uma das IGs se utiliza de seis formas de controle.

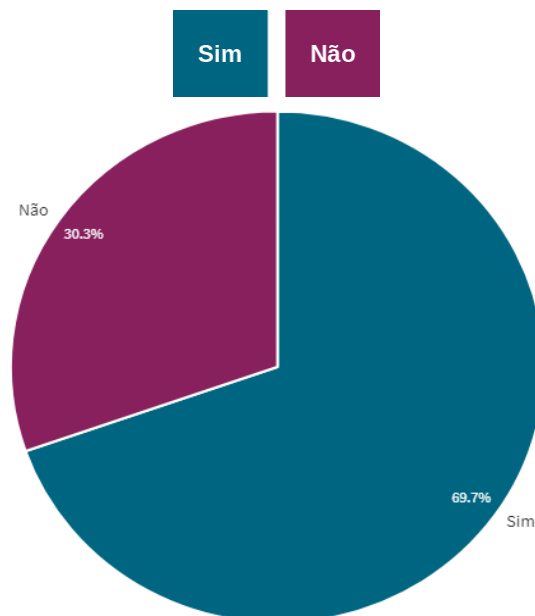
<sup>4</sup> Obs: Considerou-se a citação de mais de uma opção por IG.

**Figura 2:** Formas de Controle citadas nos Cadernos de Especificações Técnicas em relação ao número de IGs avaliadas.

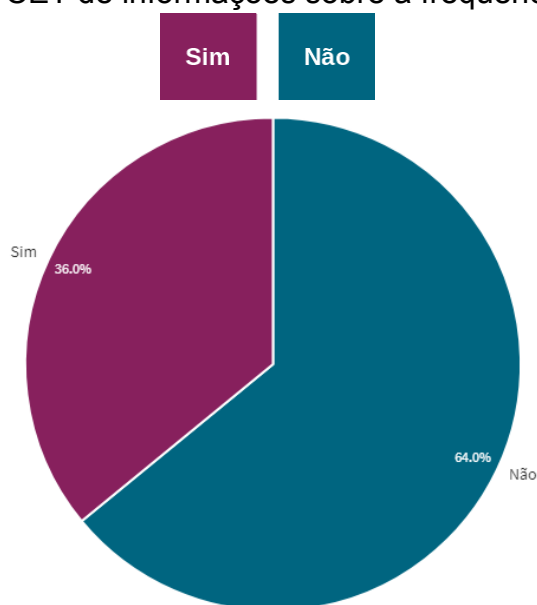


Sobre o CET disciplinar ou não sobre o uso do signo distintivo da IG, observou-se que 69,7% o fazem (**Figura 3**). Entretanto, os cadernos, em sua maioria (64%), não informam sobre a frequência em que essas avaliações são feitas (**Figura 4**).

**Figura 3:** Presença no CET de regras sobre o uso do signo distintivo da IG.



**Figura 4:** Presença no CET de informações sobre a frequência de avaliações.



Até esse momento do estudo, foi apresentada uma visão geral dos mecanismos de controle constantes nos Cadernos de Especificações Técnicas das IGs registradas. A seguir, iremos apresentar outros recortes dessa análise, com o intuito de verificar se há modificação desses padrões.

O primeiro desses recortes é com relação à evolução normativa de registro de IGs no Brasil. Também, será apresentado um recorte por classe de produto e outro diferenciando as espécies de IG: Indicação de Procedência (IP) e Denominação de Origem (DO).

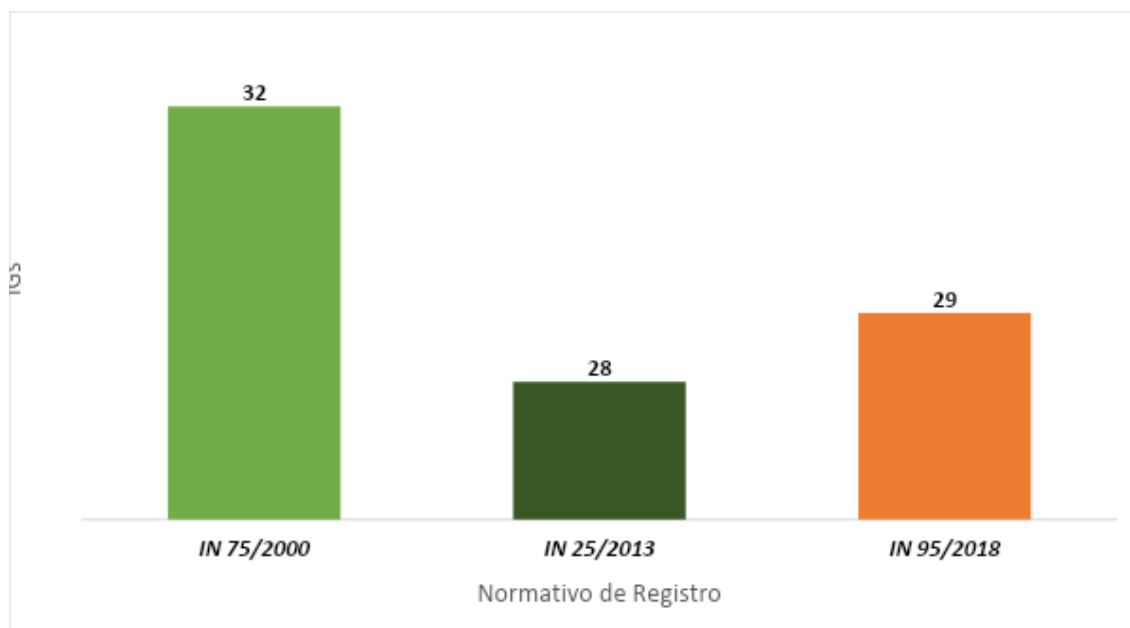
Desde a publicação da Lei da Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) o INPI divulgou três normativos referentes ao registro de indicações geográficas no país: a Instrução Normativa nº 75, publicada no ano 2000; a Instrução Normativa nº 25, de 2013; e a Instrução Normativa nº 95, de 2018 (atual Portaria INPI nº 04, publicada no início de 2022).

Importante destacar que cada um desses normativos revoga o seu anterior.

## Recorte por evolução de normativos

O tratamento dos dados considerou a data de publicação do normativo e a data de registro da IG, entendendo que esse foi o normativo utilizado pelo INPI para analisar os documentos apresentados para o registro da IG.

**Figura 5:** Número de IGs registradas por normativo do INPI.

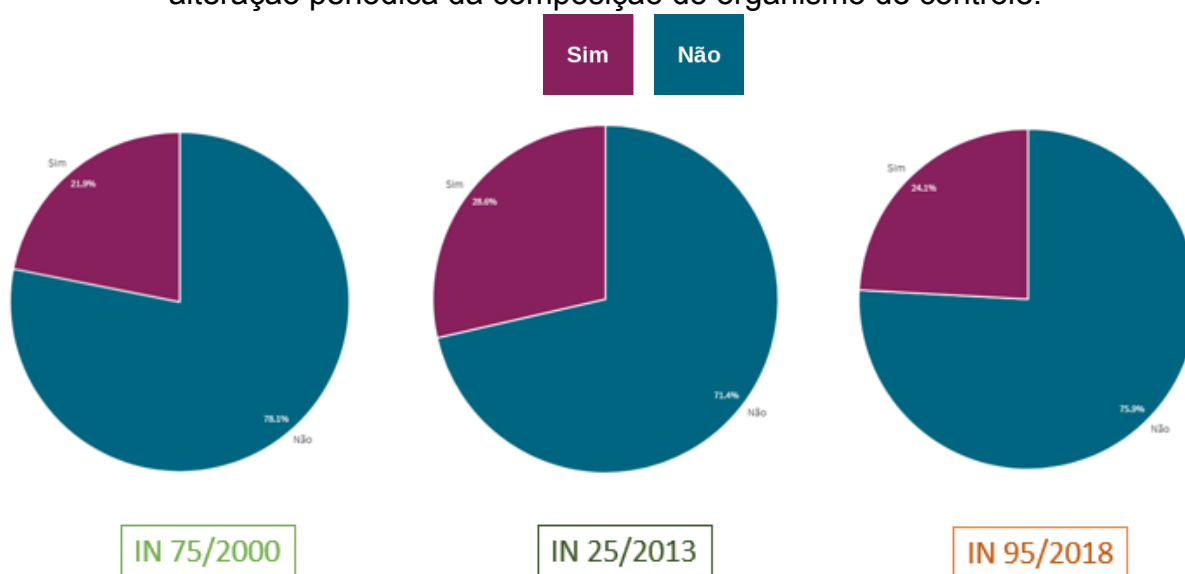


Como podemos observar na figura acima, tivemos 32 IGs concedidas sob o escopo da Instrução Normativa INPI nº 75, de 2000; 28 concedidas sob o escopo da IN INPI nº 25, de 2013; e 29 IGs sob o escopo da IN INPI nº 95, de 2018.

Portanto, considerando este recorte, temos que o único CET que não apresentou a existência de um organismo de controle foi de uma IG registrada sob o escopo da IN INPI nº 75/2000 (mais antiga).

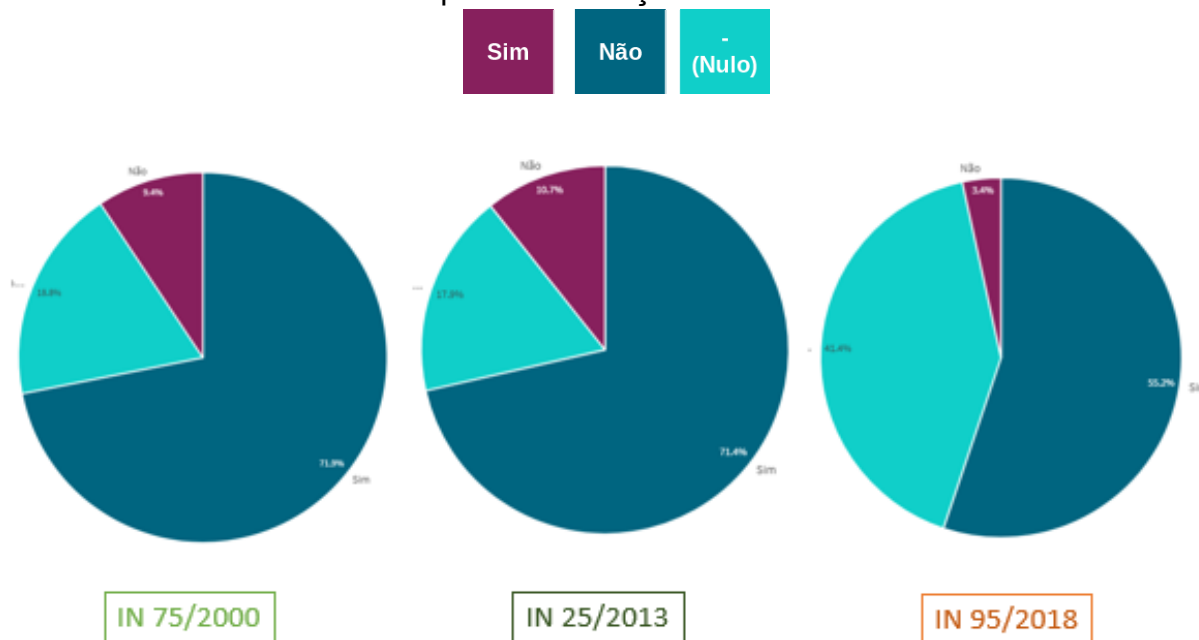
Sobre a previsão da renovação periódica desse organismo de controle, tem-se pouca alteração entre os CETs, quando aplicado o recorte dos normativos de registro. (**Figura 6**).

**Figura 6:** Previsão no CET quanto ao mandato dos membros, prevendo a alteração periódica da composição do organismo de controle.



Com relação à descrição, de forma clara, dos requisitos e/ou parâmetros do produto ou serviço da IG para fins de controle, temos os seguintes resultados por normativo de registro (**Figura 7**):

**Figura 7:** Requisitos e/ou parâmetros do produto ou serviço da IG previstos no CET para a realização do controle<sup>5</sup>



No escopo da IN nº 75/2000 e da IN nº 25/2013 os resultados são parecidos, com cerca de 70% dos CETs apresentando essa informação; cerca de 10% sem identificação dos requisitos e por volta de 20% dos CETs com a existência dos requisitos, mas sem deixar claro se algumas das especificações são obrigatórias ou são somente recomendações (não obrigatórias para a IG).

Considerando a IN nº 95/2018, temos como resultado que 55,2% dos CETs apresentam os requisitos; 3,4% não os apresentam e 41,4% apresentam sua existência, mas não de forma clara quanto à sua obrigatoriedade.

Sobre a existência de um Regime de Controle e um Plano de Controle da IG, na IN nº 75/2000, a metade das IGs citavam a existência dos dois; cerca de 22% não citavam nenhum e aproximadamente 28% citavam apenas o Regime de Controle.

Na IN nº 25/2013, 42,9% dos CETs citavam os dois; 17,9% não citavam nenhum; 32,1% citavam apenas o Regime de Controle e 7,1% citavam apenas o Plano de Controle.

Com a IN nº 95/2018, a situação se inverte e a maior porcentagem dos CETs passa a não citar nenhum Regime ou Plano de Controle (51,75%); 24,1% citam os dois; 10,3% citam apenas o Regime de Controle e 13,8% citam somente o Plano de Controle.

Em relação ao detalhamento da estrutura ou o funcionamento desse regime ou plano de controle, tem-se que na IN nº 75/2000, 43,8% dos CETs trazem esse detalhamento e 34,4% não o fazem. Na IN nº 25/2013, apenas 25%

<sup>5</sup> Os valores identificados como “Nulo” dizem respeito àqueles CETs que não apresentaram informações sobre o critério avaliado.

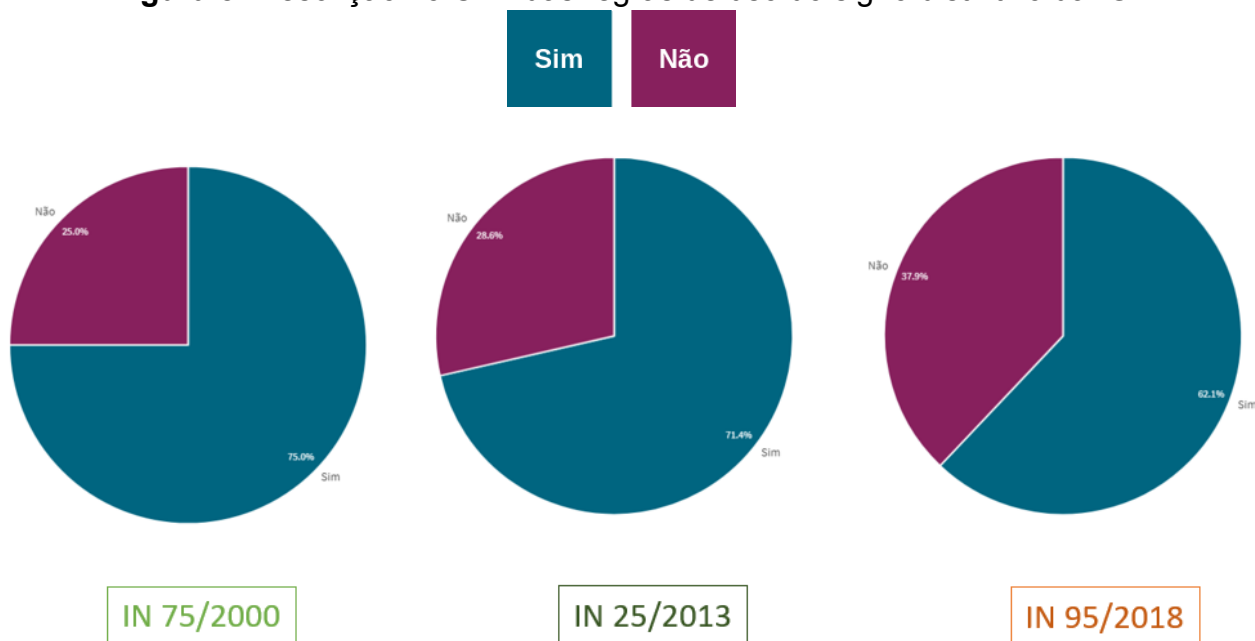
trazem o detalhamento, enquanto 57,1% não o fazem. E na IN nº 95/2018, 31% trazem o detalhamento, e 17,2% não o fazem.

Entre os CETs que apresentaram o detalhamento de uma estrutura ou o funcionamento do regime ou plano de controle, a porcentagem dos que apresentaram os meios para apoiar a rastreabilidade dos produtos da IG foram, na IN nº 75/2000, 46,9% dos CETs e 31,3% não os indicando. Na IN nº 25/2013, 28,6% trazem essa informação, enquanto a maioria (53,6%) não o faz. E na IN nº 95/2018, 37,9% trazem esse detalhamento, e 10,3% não.

Sobre o CET definir se o produto ou serviço comercializado da IG é identificado por um número individual ou de lote, que permita rastreá-los junto ao mercado, tem-se que, na IN nº 75/2000, 53,1% dos CETs trazem essa definição e 25% não o fazem. Na IN nº 25/2013, apenas 35,7% trazem essa definição e 46,4% não o fazem. E na IN nº 95/2018, 34,5% trazem o detalhamento, enquanto 13,8% não o fazem.

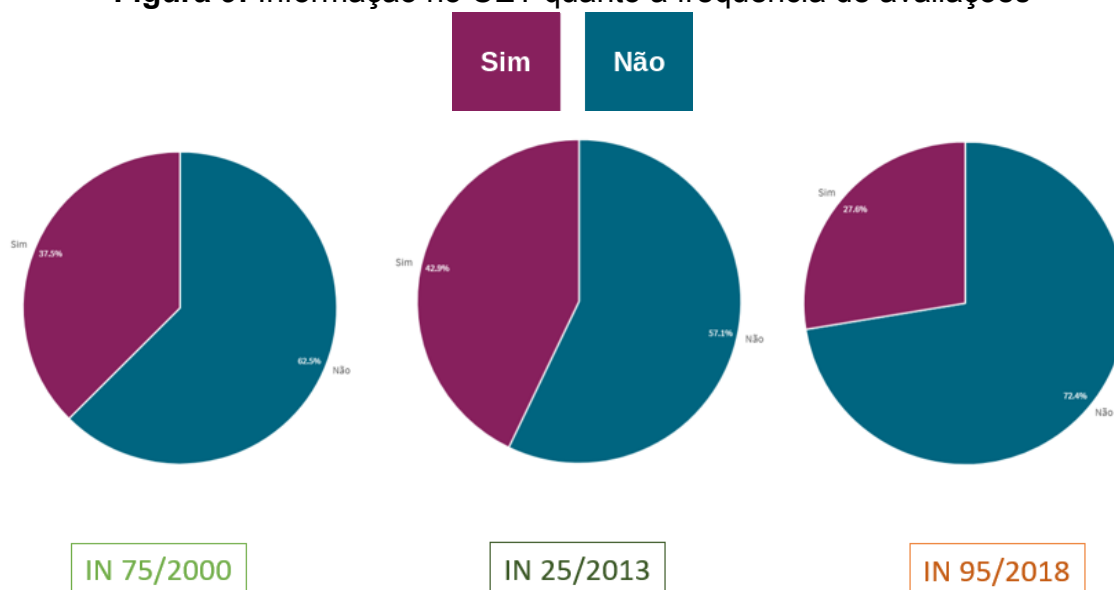
Quanto ao CET disciplinar sobre o uso do signo do produto ou serviço da IG, têm-se resultados bastante próximos quando comparado o recorte dos normativos de registro (**Figura 8**).

**Figura 8:** Descrição no CET das regras de uso do signo distintivo da IG



Com relação à frequência da realização dessas avaliações, observa-se maior ausência de informação nos CETs registrados sob o escopo do último normativo vigente (IN nº 95/2018) e uma porcentagem maior de informação sob o escopo do normativo anterior (IN nº 25/2013) (**Figura 9**).

**Figura 9:** Informação no CET quanto à frequência de avaliações



A mediana e a média dos mecanismos de controle citados nos CETs (como autocontrole, controle interno, controle de 3ª parte etc.), por Instrução Normativa de registro, é apresentada na **Tabela 1**, abaixo:

**Tabela 1:** Mediana e média dos mecanismos de controle citados, conforme normativo de registro.

Normativo	Ocorrências (IGs)	Mediana e média dos mecanismos de controle citados
IN 25/2013	28	2,00
		3,24
IN 75/2000	32	2,00
		2,73
IN 95/2018	29	2,00
		2,60
Total	89	2,00
		1,48

Observa-se que, independentemente do normativo vigente quando do registro da IG, o valor da mediana se manteve em 2,00 (correspondente à mediana do total de IGs), havendo variações quanto às médias de mecanismos de controle citados.

O mesmo se aplica quando se apresentam as medianas e as médias dos meios de controle citados (visitas técnicas, comprovações documentais, entre outros) (**Tabela 2**).

**Tabela 2:** Mediana e média dos meios de controle citados, conforme normativo de registro.

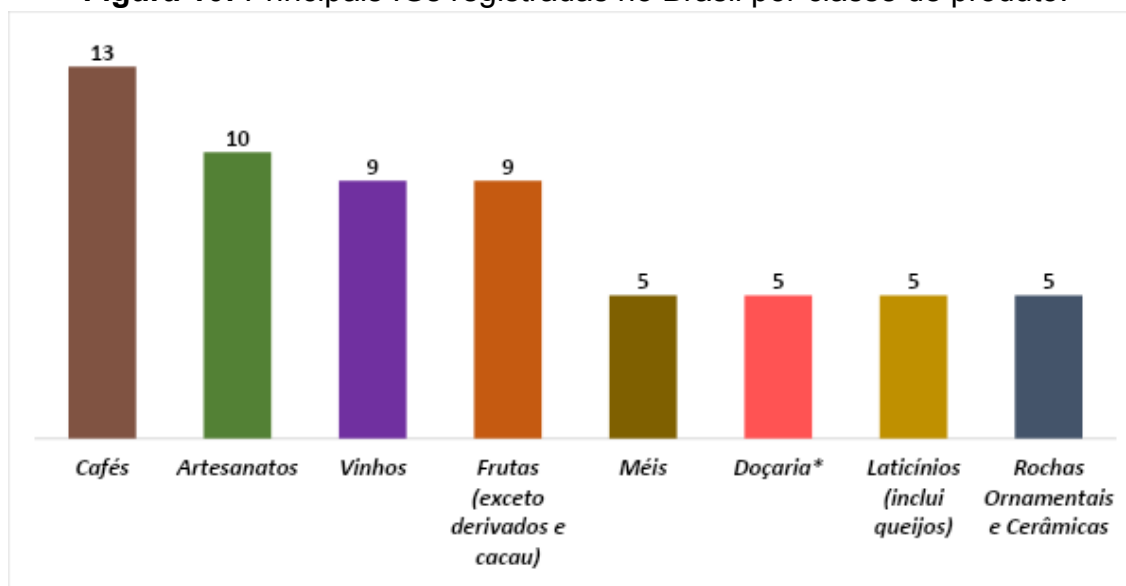
Normativo	Ocorrências (IGs)	Mediana e média dos meios de controle citados
IN 75/2000	32	2,00
		4,67
IN 25/2013	28	2,00
		4,07
IN 95/2018	29	2,00
		3,60
Total	89	2,00
		2,13

## Recorte por categoria de produtos

O próximo recorte do estudo considerou quatro das principais classes de produtos de IG registrados no país.

Atualmente, as principais classes de produtos correspondem ao total de 61 IGs. São elas: cafés; artesanatos; vinhos; frutas (exceto derivados de frutas e cacau); méis; doçaria (geleias, compotas, doces em geral, frutas cristalizadas, e similares, exceto chocolates); laticínios (queijos); e, rochas ornamentais e cerâmicas (**Figura 10**).

**Figura 10:** Principais IGs registradas no Brasil por classe de produto.

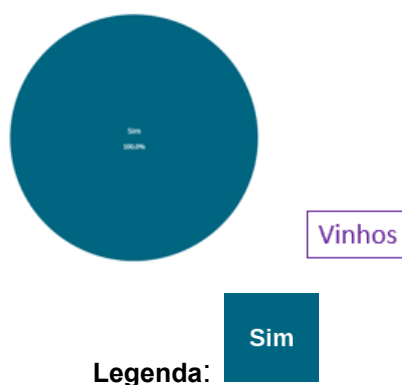
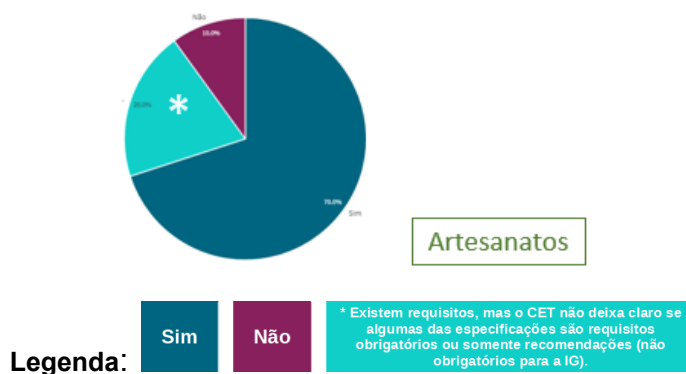
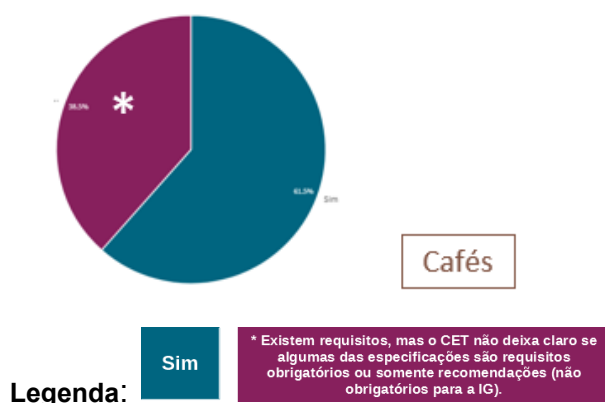


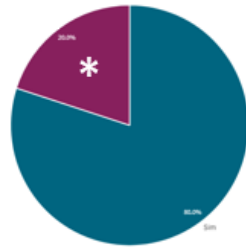


Para este relatório, serão apresentados os dados de análise das seguintes classes de produtos: cafés, artesanatos, vinhos e laticínios (queijos), considerando sua representatividade em número de registros e particularidades da cadeia produtiva.

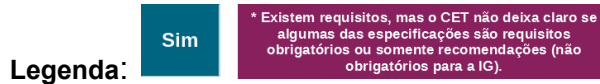
Partindo deste recorte, e considerando a questão da identificação dos requisitos do produto no CET, temos os seguintes resultados (**Figura 11**):

**Figura 11:** Requisitos e/ou parâmetros do produto da IG previstos no CET para a realização do controle





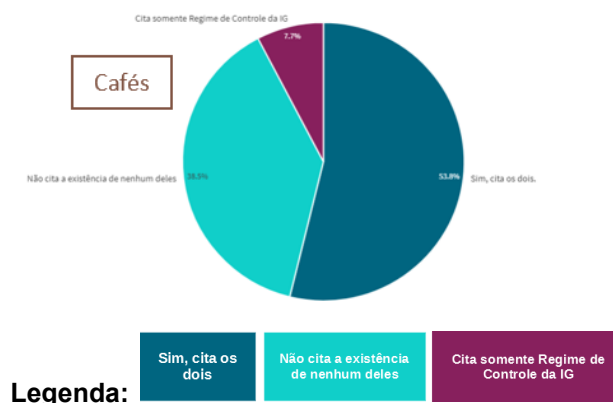
Laticínios (queijos)

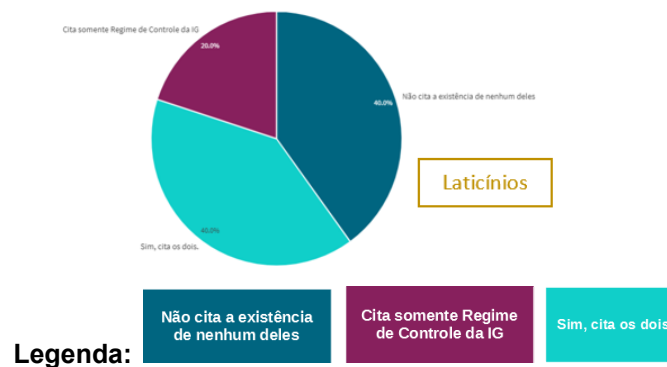
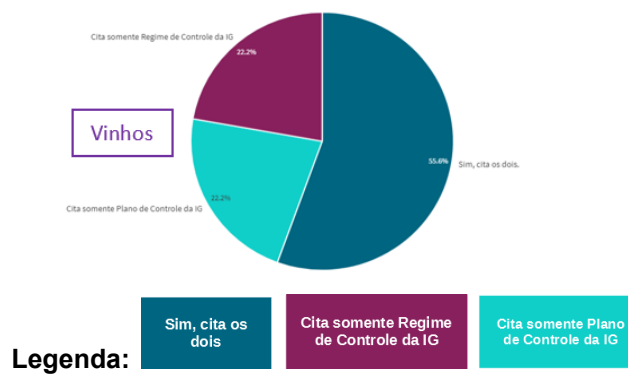
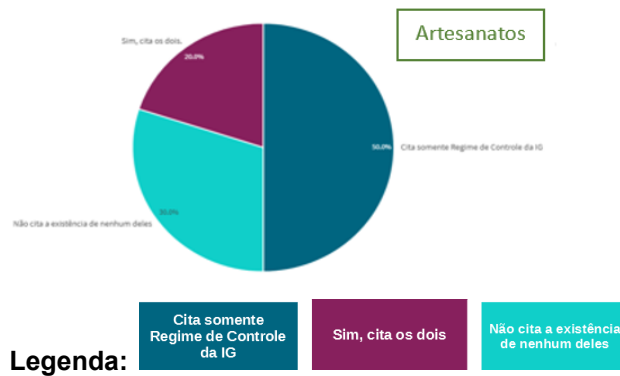


Pelos gráficos, pode-se observar que a maioria dos CETs, independente da classe de produto, apresenta os requisitos e/ou parâmetros do produto da IG. As “fatias” da Figura 11 identificadas com “asterisco” correspondem à porcentagem de CETs que, apesar de apresentarem os requisitos do produto, não informam se eles são de caráter obrigatório ou voluntário. Deste recorte, apenas os artesanatos apresentam Cadernos de Especificações Técnicas sem a identificação dos requisitos e/ou parâmetros do produto (na ordem de 10%).

Quanto à existência de um Regime ou Plano de Controle (**Figura 12**), tem-se que, para os cafés, 53,8% apresentam os dois, 38,5% não citam nenhum e 7,7% citam apenas o Regime de Controle. Os vinhos apresentam os dois em 55,6% dos CETs, apenas Regime de Controle em 22,2% e, somente Plano de Controle, em 22,2% dos Cadernos. No caso dos artesanatos, apenas 20% citam os dois, 30% não citam nenhum e metade dos cadernos (50%) cita apenas o Regime de Controle. Por fim, os CETs dos produtos lácteos citam ambos (Regime e Plano) em 40% dos cadernos, 40% não citam nenhum e 20% citam apenas o Regime de Controle.

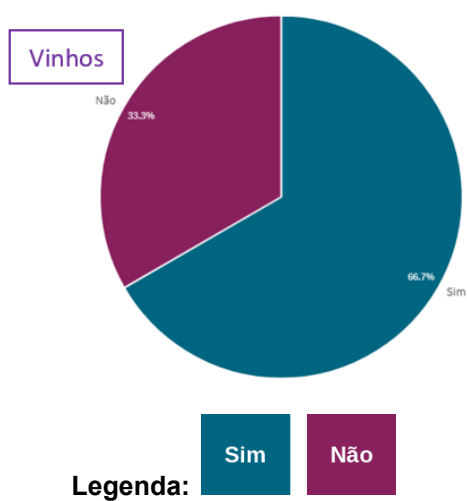
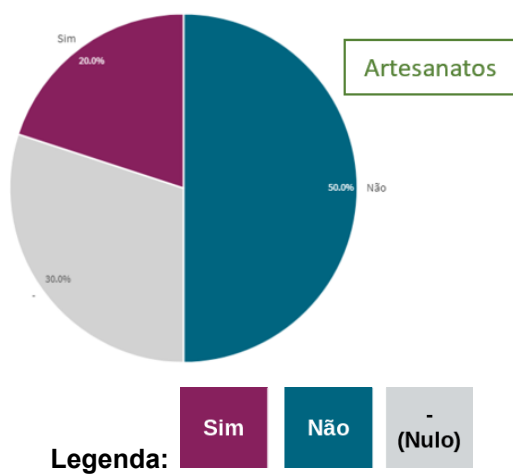
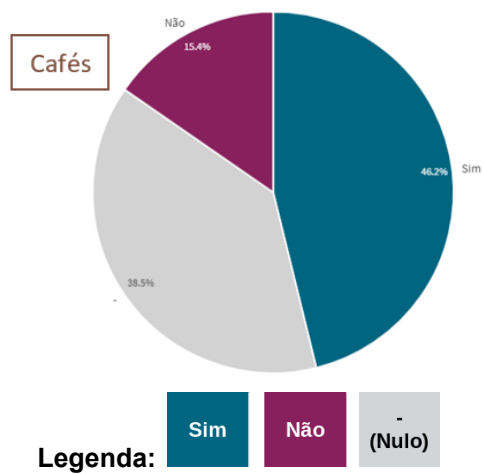
**Figura 12:** Existência de um Regime de Controle e um Plano de Controle da IG por classe de produto



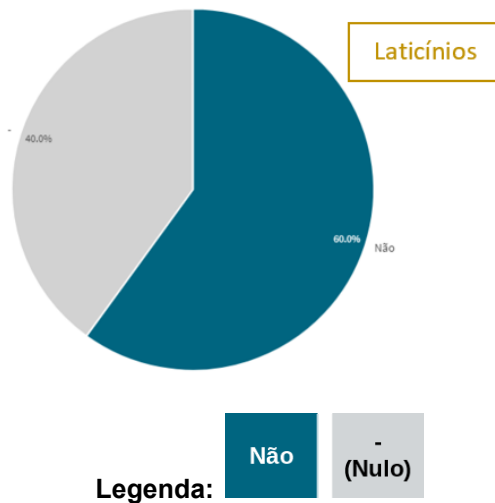


Em relação à existência de meios que apoiam a rastreabilidade do produto da IG (**Figura 13**), percebe-se que, para os cafés, 46,2% os indicam no Caderno de Especificações Técnicas e 15,4% não o fazem. Para os artesanatos, apenas 20% indicam meios contra 50% que não o fazem. Para vinhos, a presença de meios que apoiam a rastreabilidade representou a maior parcela (66,7%) enquanto 33,3% não os apresentam e, para os laticínios, não houve essa indicação nos Cadernos de Especificações Técnicas. A fatia em cor cinza, representando 38,5% para os cafés, 30% para os artesanatos e 40% para os laticínios, correspondem à porcentagem de CETs que não apresentam Regime de Controle e tampouco Plano de Controle.

**Figura 13:** Indicação de meios que apoiam a rastreabilidade do produto da IG<sup>6</sup>

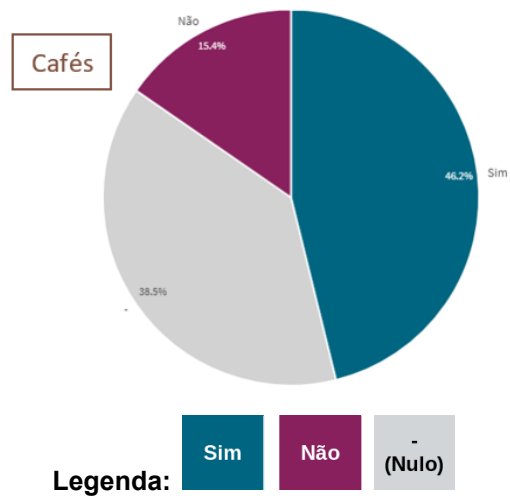


<sup>6</sup> Os valores identificados como “Nulo” dizem respeito àqueles CETs que não apresentaram informações sobre o critério avaliado.

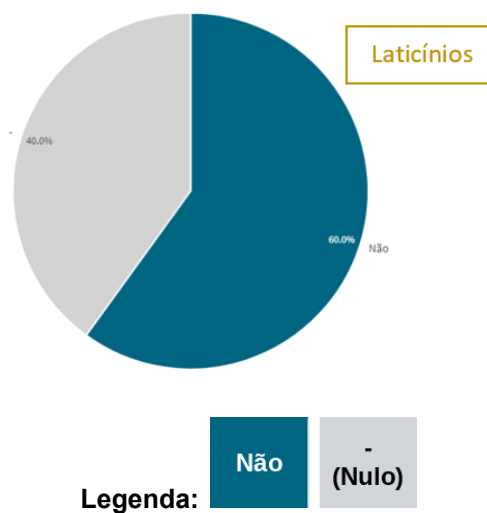
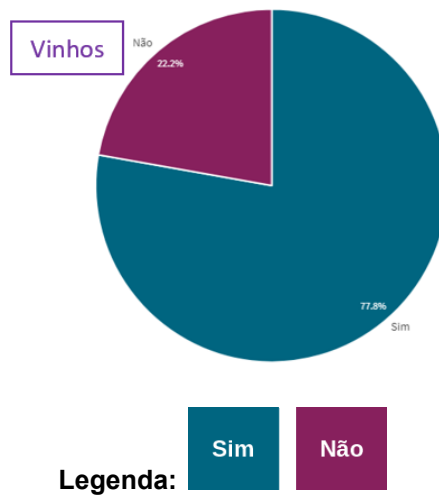
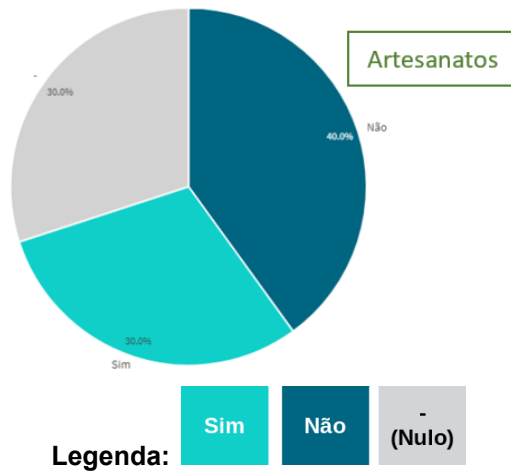


Quando analisado se o CET define se o produto da IG é identificado por um número individual ou de lote que permita rastreá-lo junto ao mercado (**Figura 14**), observa-se que os cafés e os laticínios apresentam praticamente a mesma proporção da análise anterior. Já para os vinhos e artesanatos, essa disposição altera um pouco, como pode ser visto no gráfico a seguir.

**Figura 14:** Definição no CET se o produto da IG é identificado por um número individual ou de lote que permita rastrear o produto junto ao mercado<sup>7</sup>.



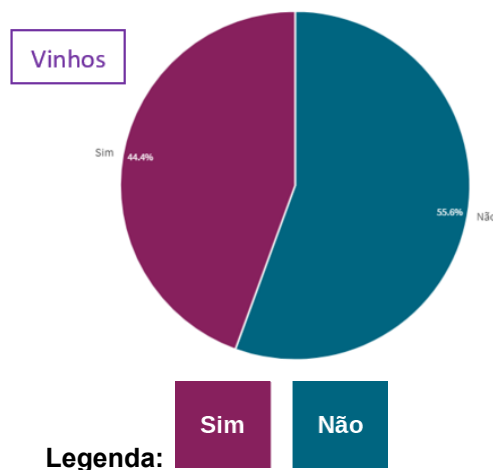
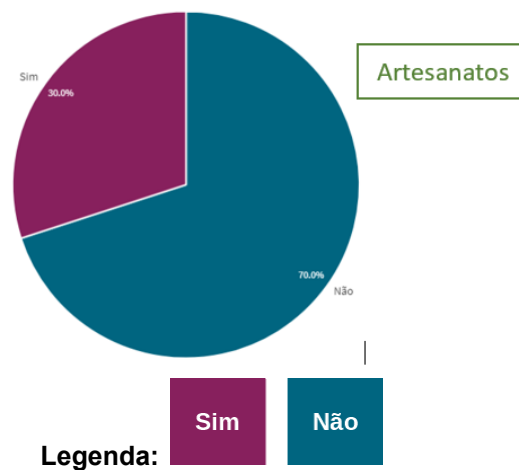
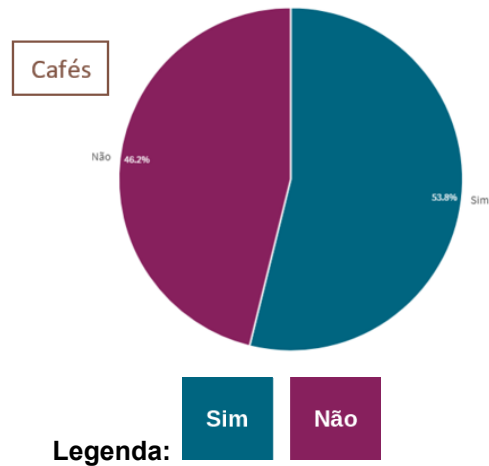
<sup>7</sup> Os valores identificados como “- (Nulo)” dizem respeito àqueles CETs que não apresentaram informações sobre o critério avaliado.

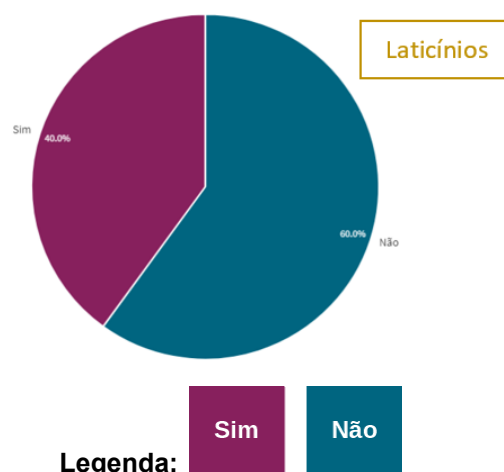


A frequência em que as avaliações de controle são realizadas também foi comparada utilizando-se o recorte por classe de produtos. Os resultados observados foram que, no caso dos cafés, 53,8% dos CETs apresentavam essa

informação contra 46,2% que não o faziam. Nos artesanatos, essa porcentagem foi de 30% contra 70%, ou seja, a maioria dos CETs não apresentou a frequência de avaliações. Nos vinhos, 46,4% apresentavam essa informação contra 55,6% sem esse dado. E, por fim, nos laticínios, observou-se 40% com essa informação, contra 60% sem (**Figura 15**).

**Figura 15:** Presença no CET da frequência de avaliações de controle.





A mediana e a média dos mecanismos de controle citados nos CETs (como autocontrole, controle interno, controle de 3ª parte etc.), relacionado ao recorte de classes de produtos é a seguinte (**Tabela 3**):

**Tabela 3:** Mediana e média dos mecanismos de controle citados, conforme as principais classes de produtos de IG registradas no Brasil.

Classe	Ocorrências (IGs)	Mediana e média dos mecanismos de controle citados
Laticínios (queijos)	5	2,50
		2,67
Vinhos	9	2,00
		3,20
Méis	5	2,00
		3,00
Cafés	13	2,00
		2,86
Frutas (exceto derivados e cacau)	9	2,00
		2,80
Artesanatos	10	2,00
		2,73
Doçaria <sup>8</sup>	5	2,00
		2,33
<b>Total</b>	89	2,00
		1,48
Rochas Ornamentais e Cerâmicas	5	0,00
		0,33

<sup>8</sup> \*inclui geleias, compotas, doces em geral, frutas cristalizadas, e similares, exceto chocolates



O quadro das medianas e as médias dos meios de controle citados (visitas técnicas, comprovações documentais, entre outros) apresenta as seguintes informações (**Tabela 4**):

**Tabela 4:** Mediana e média dos meios de controle citados, conforme as principais classes de produtos de IG registradas no Brasil.

Classe	Ocorrências	Mediana e média dos meios de controle citados
Cafés	13	4,00
		5,71
Laticínios (queijos)	5	3,50
		4,00
Méis	5	3,00
		3,00
Vinhos	9	3,00
		6,00
Frutas (exceto derivados e cacau)	9	2,00
		3,20
Doçaria <sup>9</sup>	5	2,00
		2,67
<b>Total</b>	89	2,00
		2,13
Artesanatos	10	1,00
		2,18
Rochas Ornamentais e Cerâmicas	5	1,00
		1,00

## Levantamento das entidades brasileiras que participam dos Conselhos Reguladores

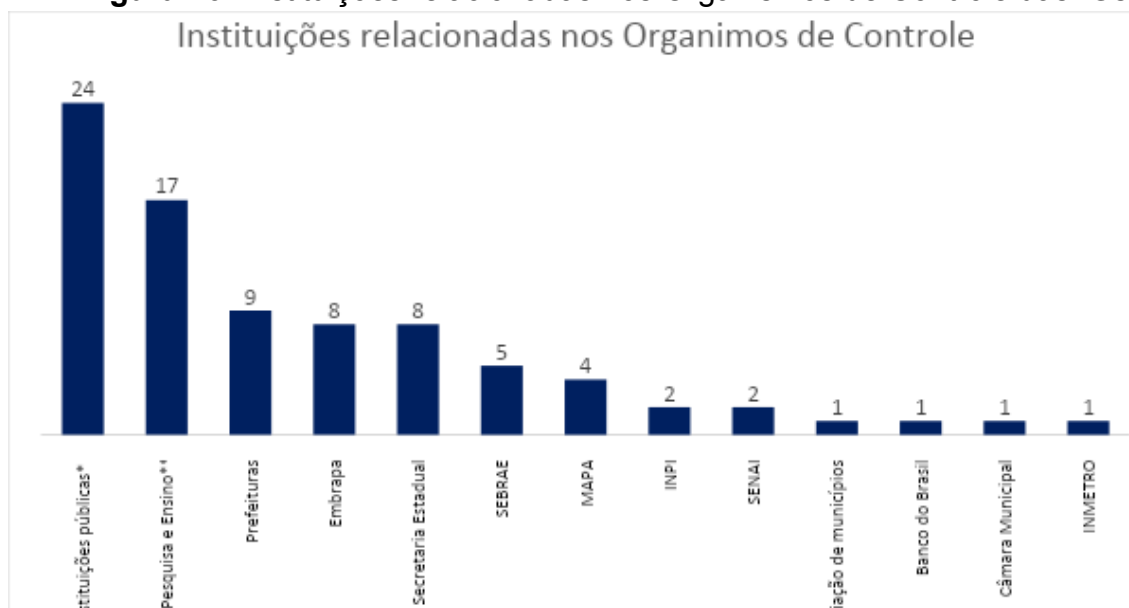
A análise, dos Cadernos de Especificações Técnicas e das Fichas Técnicas disponibilizadas pelo INPI, também considerou a relação das instituições que apoiam as IGs e suas participações nos organismos de controle (aqui chamados de Conselhos Reguladores).

Importante esclarecer que a maior parte dessas informações estava presente nas Fichas Técnicas publicadas e não nos Cadernos de Especificações Técnicas. Entende-se que esses dados constam em outros documentos do registro junto ao INPI como, por exemplo, no estatuto social do substituto processual da IG, e que foram compilados e disponibilizados pelo Instituto quando da publicação das Fichas Técnicas.

<sup>9</sup> \*inclui geleias, compotas, doces em geral, frutas cristalizadas, e similares, exceto chocolates.

Abaixo, um gráfico mostrando as instituições e sua relação com os organismos de controle, conforme informações obtidas nos CETs (**Figura 16**):

**Figura 16:** Instituições relacionadas nos Organismos de Controle das IGs.



\*Empresas estaduais de pesquisa, Agências setoriais de desenvolvimento, Fundações, Órgãos de Assistência Técnica e Extensão Rural, e de Vigilância Sanitária e Defesa Agropecuária etc.

\*\* Faculdades, Universidades

Foram citadas 45 instituições ao todo, sendo 24 referentes a empresas estaduais de pesquisa, agências setoriais de desenvolvimento, fundações, órgãos de assistência técnica e extensão rural, de vigilância sanitária, defesa agropecuária etc.; 17 instituições de ensino e pesquisa, como faculdades e universidades; 9 menções a prefeituras; 8 referências a unidades da Embrapa; 8 a secretarias estaduais, não apenas de agricultura mas também de desenvolvimento industrial ou econômico; 5 citações ao Sebrae; 4 ao Ministério da Agricultura; duas relacionadas ao INPI e, também, duas ao Senai; e uma referência a cada uma dessas instituições: Associação de municípios, Banco do Brasil, Câmara Municipal e INMETRO.

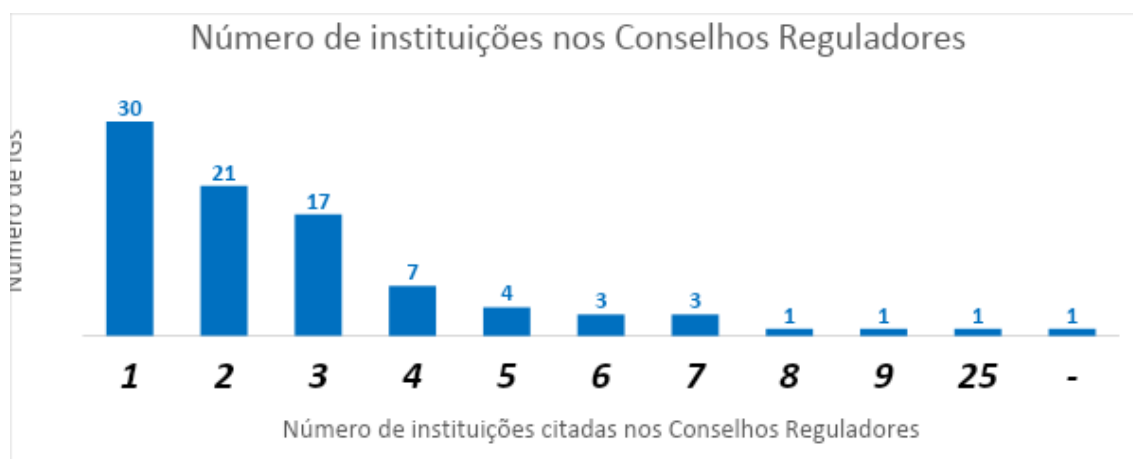
Nominalmente, as instituições citadas foram:

1. Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);
2. Centro Tecnológico do Couro do Senai;
3. Embrapa Uva e Vinho;
4. Fundação Cultural do Tocantins;
5. Instituto Natureza Tocantins (NATURATINS);
6. Secretaria de Estado da Indústria e Comércio;
7. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA);
8. Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Minas Gerais;
9. MAPA;
10. INPI;
11. Senai de Franca;
12. Centro Tecnológico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) - Franca;
13. Faculdade de Tecnologia de São Paulo (FATEC) - Franca;
14. Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ);

15. SEBRAE;
16. Fundação Educacional de Ituverava (FAFRAM);
17. Instituto Agrônomo de Campinas (IAC);
18. Prefeitura Municipal de Cristais Paulista;
19. Prefeitura Municipal de Franca;
20. Prefeitura Municipal de Jequara;
21. Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente;
22. Universidade de Franca (UNIFRAN);
23. Universidade do Café (Uni Octavio);
24. Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Campus de Franca;
25. Epagri-SC;
26. Emater-RS - Ascar;
27. Associação dos Municípios;
28. Universidade Federal de Lavras (UFLA);
29. Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura e da Pesca (SEDAP);
30. Prefeitura Municipal de Soure;
31. Universidade Federal do Pará (UFPA);
32. Universidade Estadual do Pará (UEPA);
33. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ);
34. SEBRAE-PA;
35. EMBRAPA;
36. EMATER-MG;
37. EMATER-PR;
38. Secretaria de Extensão Agroflorestal e Produção Familiar (SEAPROF);
39. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, da Indústria, do Comércio e dos Serviços Sustentáveis do Acre (SEDENS);
40. Universidade Federal do Acre (UFAC);
41. Câmara Municipal de Mara Rosa;
42. Banco do Brasil;
43. Universidade Federal do Amazonas (UFAM);
44. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Amazônica (CEPAM-ICMBio);
45. Secretaria Executiva de Pesca e Aquicultura (SEPA)/Secretaria de Estado da Produção Rural (SEPROR).

Com relação ao número de instituições por Conselho Regulador (**Figura 17**), verificou-se que, dos CETs das 89 IGs analisadas, 30 contavam com a participação de apenas uma instituição em seu Conselho Regulador, no caso a própria entidade representativa da IG; 21 IGs que mencionavam, além dela, mais uma instituição (podendo ser pública ou privada); 17 que informavam três instituições; sete que apresentavam quatro instituições em seu Conselho Regulador; quatro IGs que apresentavam cinco instituições; três IGs que apresentavam seis e outras três com sete instituições; duas IGs que apresentavam oito e nove instituições, respectivamente; uma IG com 25 instituições relacionadas e uma que não citava nada, pois não mencionava controle em seu CET.

**Figura 17:** Quantidade de instituições nos Conselhos Reguladores.



A mediana e a média, das instituições que compõem os Conselhos Reguladores das IGs analisadas neste relatório, são apresentadas abaixo:

**Tabela 5:** Mediana e média das instituições que compõem os Conselhos Reguladores.

	Ocorrências (IGs)	Mediana e média das instituições no CR	Mediana e média das instituições privadas no CR	Mediana e média das instituições públicas no CR	Mediana e média das instituições Sistema S no CR
Total	89	2,00	1,00	1,00	0,00
		2,87	1,48	1,06	0,17

Do total de 89 IGs, pelo menos metade destas apresenta duas instituições no seu Conselho Regulador. Por instituições privadas, incluindo a própria entidade representativa da IG, a mediana passa a ser de 1,0 e a média de 1,48. A participação das instituições públicas é parecida; e quando avaliada a participação de instituições do Sistema S (SENAI e Sebrae), temos uma mediana de zero e uma média de 0,17. Ou seja, podemos supor que, desse conjunto, pelo menos metade da IGs apresenta ao menos duas instituições na composição do seu Conselho Regulador, sempre com a participação da entidade representativa da IG e de mais uma instituição.

Quando aplicado o recorte dos normativos de registros (IN INPI nº 75/2000, IN INPI nº 25/2013 e IN INPI nº 95/2018), temos a seguinte tabela:

**Tabela 6:** Mediana e média das instituições que compõem os Conselhos Reguladores conforme normativos de registro.

Normativo	Ocorrências (IGs)	Mediana e média das instituições no Conselho Regulador
IN 25/2013	28	3,00

		7,17
IN 75/2000	32	3,00
		5,09
Total	89	2,00
		2,87
IN 95/2018	29	1,00
		4,33

Os dados mostram que nas IGs registradas sob escopo da IN nº 25/2013, metade delas possui ao menos 3 instituições compondo o seu Conselho Regulador e a média de instituições no CR é de 7,17. Na IN nº 75/2000, a mediana também é de 3 instituições, mas a média cai um pouco, para 5,09. E, por fim, na IN nº 95/2018, a mediana fica abaixo do valor observado no total de IGs (89), com ao menos uma instituição compondo o CR e uma média de 4,33 instituições nos organismos de controle.

Nessa análise dos Cadernos de Especificações Técnicas, também foi levantado se havia a previsão de alteração periódica dos componentes do Conselho Regulador e a grande maioria (75,3%) não apresentou essa informação.

Quando aplicado o recorte das principais classes de produtos, a análise da mediana e da média de instituições no Conselho Regulador da IG se apresenta da seguinte forma:

**Tabela 7:** Mediana e média das instituições que compõem os Conselhos Reguladores conforme as principais classes de produtos de IG registradas no Brasil.

Classe	Ocorrências	Mediana e média das instituições no Conselho Regulador
Laticínios (queijos)	5	7,50
		10,33
Rochas Ornamentais e Cerâmicas	5	4,00
		5,00
Vinhos	9	3,00
		5,20
Frutas (exceto derivados e cacau)	9	2,00
		4,60
Artesanatos	10	2,00
		3,82
Doçaria*	5	2,00
		3,00
<b>Total</b>	89	2,00
		2,87
Méis	5	1,50

		2,67
		1,00
Cafés	13	6,86
*inclui geleias, compostas, doces em geral, frutas cristalizadas, e similares, exceto chocolates		

## Síntese do levantamento sistematizado dos Cadernos de Especificações Técnicas e Fichas Técnicas das IGs brasileiras

Como síntese dos resultados da análise realizada até esse momento, considerando o universo das 89 Indicações Geográficas registradas até abril de 2022, tem-se:

1. **Quase a totalidade** das IG (cerca de 99%) citam em seu CET a **existência** de um organismo de controle (**Conselho Regulador**).
2. **Mais de 92%** das IGs **identificam** no CET requisitos e/ou **parâmetros** do produto ou serviço da IG.
3. Os CETs das IGs citam a **participação** de **instituições públicas** de pesquisa, extensão, ensino e fomento, especialmente as dos estados, nos seus respectivos Conselhos Reguladores.
4. **2/3 das IGs** informam em seus CETs que seus **Conselhos Reguladores** são formados por entre **1 e 3 instituições** (inserida a substituta processual), com a participação de pelo menos uma instituição **pública**.
5. **3/4 das IGs não preveem em seu CET a alteração** periódica dos membros do Conselho Regulador.
6. **Quase 30%** das IGs **não citam** em seu CET a existência de um **Regime de Controle** ou um **Plano de Controle**.
7. **Apenas 1/3** das IGs **detalham** no CET a estrutura ou o funcionamento deste **Regime ou Plano de controle**.
8. **38,2%** das IGs indicam no CET os meios que apoiam a **rastreabilidade** do seu produto ou serviço.
9. **41,6%** das IGs citam no CET que é feita a identificação do produto ou serviço da IG por **um número individual ou de lote**.
10. O **mecanismo de avaliação de conformidade** mais citado nos CETs analisados é o **Controle Interno** (66 ocorrências), seguido do **Autocontrole** (53 ocorrências).
11. **A maioria** das IGs informam no CET que **utilizam pelo menos 2** mecanismos de avaliação de conformidade. Em compensação, **15 não informaram nenhum**.
12. **Comprovações documentais** é a forma de avaliação da conformidade **mais utilizada** (60 ocorrências), seguida de **visitas técnicas** (39 ocorrências) e de **realização de testes laboratoriais e/ou ensaios técnicos** (36 ocorrências).
13. **Apenas 36%** das IGs informam em seu CET a **frequência** que essas avaliações são realizadas.

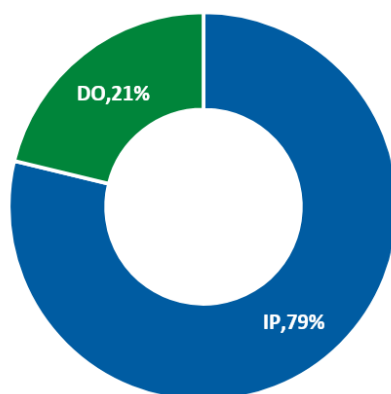
14. **Quase 70%** das IGs disciplinam no CET o **uso do signo** da IG.
15. Os CETs das IGs concedidas após a **IN n. 95/2018**, aqui analisadas, apresentam **o menor percentual de requisitos e/ou parâmetros**, claramente identificados, do produto ou serviço da IG para a realização do controle da IG.
16. Os CETs das IGs concedidas após a **IN n. 95/2018** são os que **menos citam** a existência de um **Regime de Controle** e um **Plano de Controle**, apoio à **rastreabilidade, identificação de número ou lote** da IG, em comparação às anteriores.
17. Em contrapartida, foram os CETs das IGs concedidas após a **IN n. 95/2018** aqueles que **detalharam mais** a estrutura ou o **funcionamento do Regime** e do **Plano de controle** quando informados.
18. Também sob a **IN n. 95/2018**, se observa as **menores mediana e média** das **instituições** no Conselho Regulador, em comparação às anteriores.
19. Os **queijos** e os **vinhos** são as classes de produtos cujos respectivos CETs apresentam **maiores percentuais** acerca dos **requisitos e/ou parâmetros** da IG estarem **claramente identificados**.
20. Os **vinhos** e os **cafés** são as classes de produtos cujos respectivos CETs apresentam **maiores percentuais** quanto à indicação de **meios que apoiam a rastreabilidade** da IG, e **número ou lote** da IG.

## **Levantamento de informações em outras fontes (Diagnósticos Sebrae e outros).**

Ao longo do ano de 2020, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), unidade nacional, realizou um levantamento, através de entrevistas por videoconferência com representantes das IGs, registradas e reivindicadas, com o objetivo de diagnosticar a situação da governança dessas Indicações Geográficas. Por oportunidade deste GT, o SEBRAE disponibilizou os dados desse levantamento referentes ao controle realizado pelas IGs.

De posse desse recorte do levantamento, a coordenação do GT executou os tratamentos necessários para a limpeza e normalização dos dados, para o estabelecimento dos recortes parametrizados adequados à finalidade pretendida nesta investigação. Com isso, foram desprezados os dados referentes aos pedidos depositados, centrando a análise somente aos dados das IGs já concedidas pelo INPI, totalizando 66 registros, sendo 52 na espécie Indicação de Procedência e 14 como Denominação de Origem (**Figura 18**).

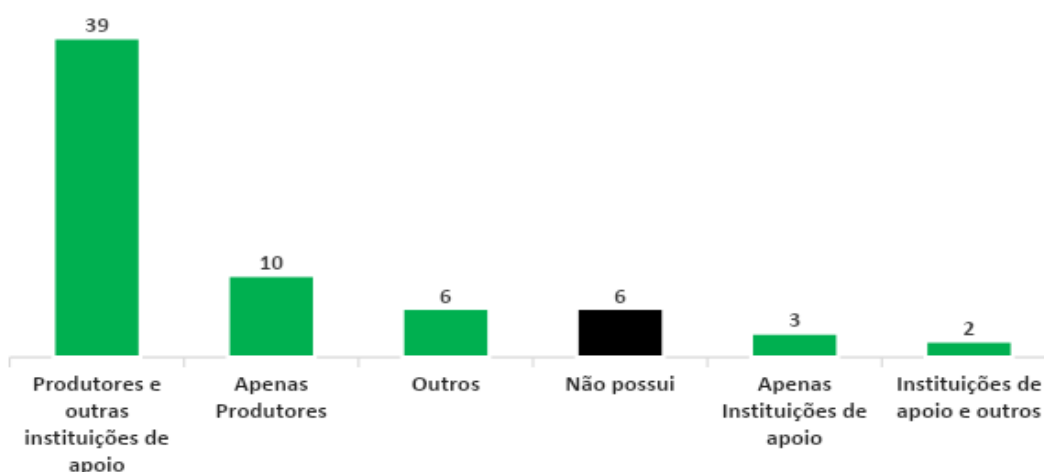
**Figura 18:** Distribuição dos dados por espécie de IG.



O intuito de apresentar essas informações é complementar o estudo feito sobre os Cadernos de Especificações Técnicas e Fichas Técnicas das IGs registradas até abril de 2022, e apresentado anteriormente neste Relatório.

Em relação ao Conselho Regulador, os dados indicam o predomínio de IGs cuja composição de seus organismos de controle é constituída por produtores junto de outras instituições de apoio (39 ocorrências). Mas houve ainda dez ocorrências citando que essa estrutura é estabelecida apenas por produtores, seis que indicam outras composições, não definidas em detalhe, três que têm conselhos com participação apenas de instituições de apoio, e duas ocorrências que mencionam que a estrutura de controle é constituída por instituições de apoio e outras não identificadas. Verificou-se também que seis IGs não apresentam essa estrutura (**Figura 19**).

**Figura 19:** Composições citadas para a estrutura de controle por cada IG representada\*.



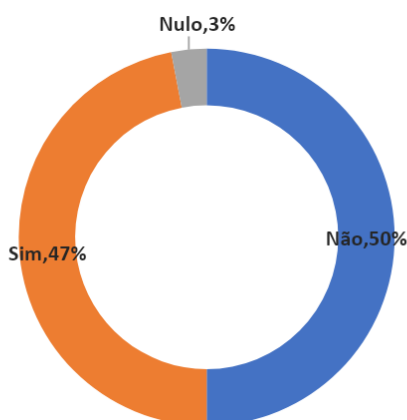
\*Cada ocorrência equivale a uma IG.

Acerca da realização do controle sobre dados de produtores e produção, das 66 IGs entrevistadas, 33 informaram que não o fazem, enquanto 31 afirmaram fazê-lo, e 2 respostas apresentaram inconsistência, e por isso, foram consideradas nulas (**Figura 20**). Quando se aplica esse recorte apenas para

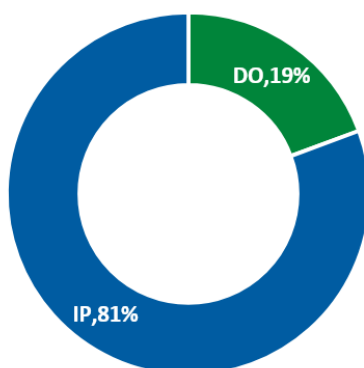


aquelas IGs que confirmaram realizar esse controle, tem-se que essas correspondem a seis DO e 25 IP (**Figura 21**).

**Figura 20:** Realização de controle sobre dados de produtores e produção.

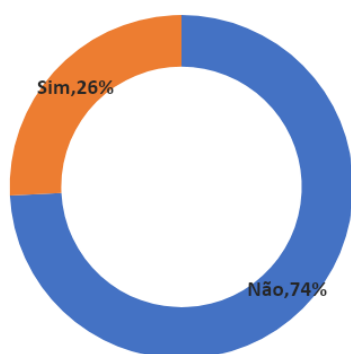


**Figura 21:** Realização de controle sobre dados de produtores e produção, por espécie de IG.

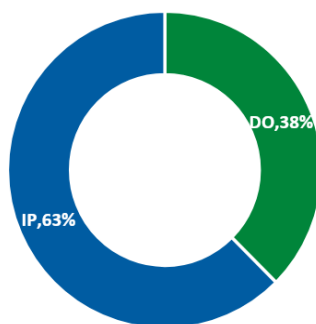


Quanto ao controle realizado pelas IGs serem feitos através de formas e/ou ferramentas automatizadas, verifica-se que das 31 IGs que informaram realizar o controle sobre dados de produtores e produção, apenas 8 o fazem de maneira automatizada, enquanto 23 de formas não automatizadas (**Figura 22**). Dessas IGs que possuem controle automatizado, cinco são IP e três são DO (**Figura 23**).

**Figura 22:** Realização de controle automatizado da IG.



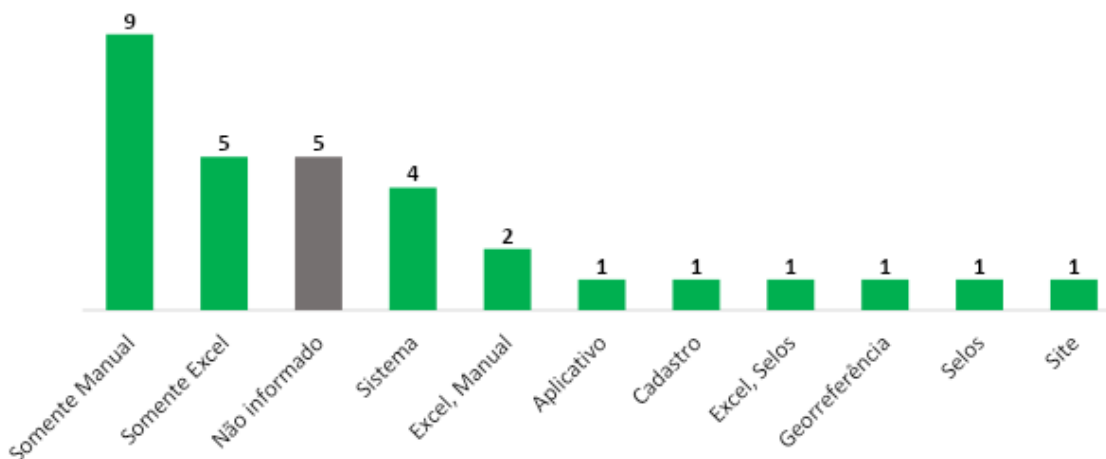
**Figura 23:** Realização de controle automatizado da IG, por espécie.



Especificamente sobre como é feito o controle da IG, o levantamento do SEBRAE apresentava uma tabulação própria de palavras-chave com a previsão das seguintes categorias: *Excel, Conselho Regulador, Manual, Georreferência, Cadastro, Sistema, Numeração dos selos, Site, Aplicativo, Em desenvolvimento*. Por não conter glossário explicativo dessas definições, nesta análise optou-se por seguir a categoria acima proposta, com a adição do termo de especificação “somente...” para alguns casos. Ademais, por questão de consistência lógica dedutiva, considerou-se somente as informações para as IGs que informaram, em seção anterior, que realizam controle sobre dados de produtores e produção.

Com isso, verificou-se que os modos predominantes de controle utilizados nas IGs que afirmaram realizá-lo são, respectivamente, os modos: *somente manual, somente Excel, ou a conjunção destes dois, e sistema (Figura 24)*. Vale destacar, que cinco IGs representadas não informaram o modo como realizam o controle da IG.

**Figura 24:** Modos informados de controle realizado por cada IG\*.



\*Cada ocorrência equivale a uma IG.

Em síntese, com base nas análises apresentadas acima, observa-se que a composição dos **Conselhos Reguladores** das IGs envolve **produtores e outras instituições de apoio**. A **ausência da realização de controle por parte das IGs** é grande, **abarcando pelo menos metade** das IGs consideradas no levantamento. Para as IGs representadas que informaram realizar o controle, verifica-se que **menos de um terço o fazem de maneira automatizada**, sendo os modos **somente manual, somente Excel, ou a conjunção destes dois, e sistema** os mais representativos.

Outro conjunto de dados trazidos para este Relatório diz respeito à uma síntese das informações sobre controle, provenientes da dissertação “Análise da colaboração das Indicações Geográficas e das Marcas Coletivas agropecuárias brasileiras na construção de mercados de qualidade”<sup>10</sup>.

Em pesquisa de mestrado para entender o papel dos dispositivos de ordenação e coordenação envolvidos na constituição de mercados de qualidade para as Indicações Geográficas e as Marcas Coletivas agropecuárias brasileiras, Santos (2021) abordou, entre outros recortes, a questão do controle das IGs por meio da análise de dados obtidos através de uma pesquisa *survey* realizada entre novembro de 2020 e abril de 2021.<sup>11</sup>

No tocante às IGs, a pesquisa *survey* contemplou a participação efetiva de representantes de 40 entidades de IGs agropecuárias brasileiras, retratando cerca de 78% do universo considerado na pesquisa. Para o recorte *Controle e enforcement*, a pesquisa de Santos (2021) identificou correlações significativas entre esses mecanismos e o CET da IG (**Tabela 8**). Segundo o autor, “isso indicaria a compreensão da centralidade desse documento para a manutenção da reputação da qualidade das IGs, mediante estruturas de controle específicas para a garantia da autenticidade de seus produtos” (SANTOS, 2021, p. 119).

**Tabela 8:** Correlação entre o Caderno de Especificações Técnicas e os mecanismos de garantia e *enforcement* da IG.

Correlações	Grau de correlação*
Garantia do cumprimento das regras do CET pelos produtores e a existência de medidas de enforcement	0,60
Garantia do cumprimento das regras do CET pelos produtores e a percepção positiva destes sobre a importância da estrutura de controle da IG	0,58
Percepção positiva destes sobre a importância da estrutura de controle da IG e as ações de controle feitas mediante uso de dados registrados	0,58
Garantia do cumprimento das regras do CET pelos produtores e a viabilização da rastreabilidade	0,52
Percepção positiva destes sobre a importância da estrutura de controle da IG e a relação custo-benefício positiva do controle da IG	0,51
Garantia do cumprimento das regras do CET pelos produtores e as ações de controle feitas mediante uso de dados registrados	0,48
Existência de medidas de enforcement e a relação custo-benefício positiva do controle da IG	0,48
Existência de medidas de enforcement e a percepção positiva destes sobre a importância da estrutura de controle da IG	0,43

Fonte: SANTOS (2021, p. 119).

\* Nível de significância de 5%

<sup>10</sup> SANTOS, Wellington Gomes. *Análise da colaboração das Indicações Geográficas e das Marcas Coletivas agropecuárias brasileiras na construção de mercados de qualidade*. Dissertação (Mestrado). Brasília: Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Universidade de Brasília, 2021. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42716>.

<sup>11</sup> “Em linhas gerais, considera-se que a construção do questionário e os resultados do *survey* revelam, em larga medida, a validação interna teórica desse tipo de pesquisa, especialmente para as Indicações Geográficas. Portanto, não se trata de estabelecer causalidades, mas de identificar correlações significativas que indiquem que a estruturação desse questionário constitui uma validação do construto teórico para a realização de pesquisas futuras sobre o tema no país” (SANTOS, 2021, p. 136).

Santos (2021) verificou que os mercados regional e nacional são aqueles que mais representam os níveis de comercialização das IGs brasileiras. Ainda nessa pesquisa, conforme a **Tabela 9**, observou-se que:

na comparação entre as médias, daqueles que tiveram aumento com vendas no mercado nacional e os que não tiveram, houve diferenças significantes para diferenciação em qualidade de vendas, consoante os resultados acerca dispositivos de valoração envolvidos, percepção sobre o Caderno de Especificações Técnicas e a estrutura de controle da IG (SANTOS, 2021, p. 121).

**Tabela 9:** Comparação entre as médias das variáveis (escalas somadas) para os que tiveram aumento das vendas no mercado nacional e os que não tiveram.

Variável com a escala	Mercado nacional	N	Média da escala
Diferenciação em qualidade e aumento de vendas	Não	14	34.6429
	<b>Sim</b>	<b>21</b>	<b>46.3810</b>
Dispositivos de valoração	Não	16	18.6875
	<b>Sim</b>	<b>22</b>	<b>25.7273</b>
Escala Somada CET	Não	13	58.3846
	<b>Sim</b>	<b>20</b>	<b>78.9000</b>
Escala Somada Estrutura de Controle	Não	7	60.5714
	<b>Sim</b>	<b>16</b>	<b>65.0625</b>

Fonte: SANTOS (2021, p. 122).

\*As diferenças entre as médias foram significantes de acordo com o teste t de comparação entre as médias aritméticas em sig. =< 0.05.

Ademais, com base nessa pesquisa, o autor afirma que as IGs que tiveram aumento da venda para o mercado nacional foram também aquelas que indicaram mais positivamente a importância da valoração e diferenciação do produto pela IG, do seguimento das normas envolvidas, da estrutura de controle acerca da autenticidade dos produtos, entre outros aspectos. O autor destacou ainda que “os resultados indicam que o Caderno de Especificações Técnicas e a estrutura de controle da IG têm papel central na viabilização das IGs nos mercados” (SANTOS, 2021, p. 136).

# Conclusões

Os dados levantados e analisados neste Relatório permitiram ampliar o conhecimento sobre a realidade do controle das Indicações Geográficas brasileiras previsto nos seus respectivos Cadernos de Especificações Técnicas e Fichas Técnicas. A complementação feita com os dados de outras fontes (Diagnóstico do SEBRAE e dissertação acadêmica) enriqueceram o mapeamento aqui manifestado acerca das formas previstas e aplicadas para o controle e rastreabilidade desses produtos e serviços.

Ademais, entende-se que as restrições, em termos de disponibilidade de informações credíveis e da metodologia adotada, impuseram limites à essa análise, porém, não a desqualificam. O seu mérito é grande frente à ausência verificada no país de estudos semelhantes.

Portanto, o exercício analítico de aproximação a essa realidade do tema no país (Controle e rastreabilidade dos produtos de IGs) tem como papel central iniciar um percurso de construção institucional por parte do Estado brasileiro aprimorando a governança das IGs.

Em síntese, os resultados indicam que das 89 IGs registradas, escopo deste estudo, apenas uma não apresentou, em seu CET, a existência de um organismo de controle (Conselho Regulador). E, ainda que a quase totalidade das IGs cite a existência deste Conselho e discipline sobre o uso do signo da IG, com a identificação de requisitos e/ou parâmetros do produto ou serviço vinculado, verificam-se ausências em pelo menos 1/3 dos CETs quanto ao Regime de Controle e seu funcionamento, bem como do Plano de Controle.

A formação dos Conselhos Reguladores nas IGs é bastante heterogênea, com participação dos produtores, de instituições públicas de pesquisa, extensão, ensino e fomento, especialmente dos estados onde estão localizadas. Destaca-se que 2/3 das IGs informam em seus CETs que os Conselhos Reguladores são formados por 1 a 3 instituições (inserida a substituta processual), com a participação de pelo menos uma instituição pública. Contudo, a maioria não prevê a renovação periódica dos membros deste Conselho.

Com relação à realização do controle, observou-se que menos da metade indicam meios que apoiam a rastreabilidade do produto ou serviço da IG, ou citam que a rastreabilidade é feita por meio da identificação do produto ou serviço por um número individual ou de lote.

O mecanismo de avaliação de conformidade mais citado nos CETs é o Controle Interno (feito pelo Conselho Regulador) e o Autocontrole (feito pelos produtores de forma individual), sendo que a maioria informa que utilizam pelo menos dois mecanismos de avaliação de conformidade.

As comprovações documentais são a forma de avaliação da conformidade mais utilizada, seguida de visitas técnicas e da realização de testes laboratoriais e/ou ensaios técnicos. Entretanto, pouco mais de 1/3 das IGs informam sobre a frequência com que essas avaliações são realizadas.

Curiosamente, as IGs concedidas durante a vigência da IN INPI nº 95/2018 (*a priori*, o normativo mais atual sobre o tema) são as que menos apresentam, em seus CETs, os requisitos e/ou parâmetros do produto ou serviço para a realização do controle. Ademais, em comparação aos normativos de registro anteriores, são as que menos citam a existência de um Regime de Controle e um Plano de Controle, apoio à rastreabilidade, identificação de número ou lote do produto ou serviço. Em contrapartida, quando informada a presença do

Regime ou Plano de Controle, foram os CETs que melhor detalharam a estrutura ou o funcionamento destes, tendo Conselhos Reguladores com menor quantidade de instituições participantes.

Ao se tomar o recorte por produto, verificou-se que os queijos e os vinhos foram aqueles cujos CETs apresentam maiores percentuais acerca dos requisitos e/ou parâmetros da IG estarem claramente identificados.

Os vinhos e os cafés são as classes de produtos cujos CETs apresentam maiores percentuais quanto à indicação de meios que apoiam a rastreabilidade da IG, incluindo número ou lote no produto ou serviço.

Ao se analisar os dados do diagnóstico feito pelo SEBRAE, verificou-se correspondências significativas com o conjunto das informações levantadas na primeira parte do trabalho (análise dos CETs e Fichas Técnicas). Sobretudo quanto à ausência da realização de controle por parte de muitas IGs (pelo menos metade das IGs consideradas). E, para aquelas que realizam o controle, verifica-se que o instrumento mais frequentemente utilizado são as anotações manuais (provavelmente em papel) e as planilhas eletrônicas (como Excel).

Já na consulta à dissertação considerada neste estudo, identificou-se correlações significativas entre os mecanismos de controle e os CETs das IGs. Especialmente no tocante à importância da realização do controle e do seguimento das normas pactuadas nos CETs, para que os produtos da IG possam viabilizar a sua comercialização de maneira satisfatória, com a valorização do produto e aumento de venda no mercado nacional.

Diante do exposto, conclui-se que o controle e a rastreabilidade das IGs brasileiras apresentam grande diversidade de formas de execução (a depender da cadeia produtiva ou setor econômico), com indícios de inconsistências e descontinuidades dos processos de avaliação e garantia da autenticidade desses produtos e serviços, o que, em certo ponto, impõe severos riscos e ameaças à credibilidade das IGs brasileiras no mercado.

Esse cenário é reforçado pela constatação da ausência de informações credíveis quanto à realização desses controles, de modo a constituir um referencial de garantia e qualidade para os consumidores interessados.

No entanto, em que pese a identificação desse quadro desafiador das IGs brasileiras, há de se reforçar a importância do presente diagnóstico, que visa embasar as próximas ações deste Grupo de Trabalho, cuja missão é discutir e apresentar propostas adequadas à resolução desses gargalos, no sentido de compor uma institucionalidade robusta para as IGs no país.

# Bibliografia

BRASIL. Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. **Diário Oficial da União**, 15 mai. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm). Acesso em: 25 fev. 2022.

INPI. **Instrução Normativa nº 95, de 28 de dezembro de 2018**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas. Rio de Janeiro, 2018a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacaoimg/INn095de2018.VersooocerizadaparaPortalINPI.pdf>. Acesso em: 19 jan. 2021.

INPI. Portaria INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022. Consolida, nos termos do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, os atos normativos editados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que estabelecem as condições para o registro das Indicações Geográficas e que dispõem sobre a recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas, à luz do disposto na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. **Diário Oficial da União**, 25 jan. 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria/inpi/pr-n-4-de-12-de-janeiro-de-2022-375778644>. Acesso em: 03 fev. 2022.

INPI. Manual de Indicações Geográficas. **Portal Oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. 2021 (1. Ed). Disponível em: [http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/Manual\\_de\\_Indica%C3%A7%C3%B5es\\_Geogr%C3%A1ficas](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual-de-indicacoes-geograficas/wiki/Manual_de_Indica%C3%A7%C3%B5es_Geogr%C3%A1ficas). Acesso em: 14 jun. 2022.

SANTOS, Wellington Gomes. **Análise da colaboração das Indicações Geográficas e das Marcas Coletivas agropecuárias brasileiras na construção de mercados de qualidade**. Dissertação (Mestrado). Brasília: Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Universidade de Brasília, 2021. Disponível em <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42716>.

# Anexos

Formulário “Levantamento sistematizado dos mecanismos de controle das IGs brasileiras”

Seção 1 de 5

## Levantamento sistematizado dos mecanismos de controle das IGs brasileiras

O objetivo desse formulário é auxiliar os participantes do Grupo Técnico Controle e Rastreabilidade de Indicações Geográficas do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), no levantamento sistematizado dos mecanismos de controle descritos nos Cadernos de Especificações Técnicas (CET) das Indicações Geográficas brasileiras.

As informações aqui inseridas devem considerar os dados contidos nas Fichas Técnicas e nos CET disponibilizados pelo INPI. Utilize a tabela disponível em [https://docs.google.com/spreadsheets/d/1jygmIkmgwzQV-3MK-unqBni9-crcB1\\_KLk9cu5yrAfg/edit#gid=0](https://docs.google.com/spreadsheets/d/1jygmIkmgwzQV-3MK-unqBni9-crcB1_KLk9cu5yrAfg/edit#gid=0) para acessar o links para esses documentos e verificar os CETs atribuídos à sua organização para esta análise.

E-mail \*

E-mail válido

Este formulário está coletando e-mails. [Alterar configurações](#)

Selecione a Indicação Geográfica que será avaliada: \*

1. IP-Vale dos Vinhedos (IG200002)
2. IP-Região do Cerrado Mineiro (IG990001)
3. IP-Pampa Gaúcho da Campanha Meridional (IG200501)
4. IP-Paraty (IG200602)
5. IP-Vale do Submédio São Francisco (IG200701)



6. IP-Vale do Sinos (IG200702)
7. DO-Litoral Norte Gaúcho (IG200801)
8. IP-Pinto Bandeira (IG200803)
9. IP-Pelotas (IG200901)
10. IP-Região do Jalapão do Estado do Tocantins (IG200902)
11. DO-Costa Negra (IG200907)
12. IP-Serro (IG201001)
13. IP-Goiabeiras (IG201003)
14. IP-Altos Montes (BR402012000002-0)
15. IP-Norte Pioneiro do Paraná (IG200903)
16. IP-Paraíba (IG200904)
17. IP-Região de Salinas (IG200908)
18. IP-Linhares (IG200909)
19. IP-Canastra (IG201002)
20. DO-Região Pedra Carijó - Rio de Janeiro (IG201004)
21. DO-Região Pedra Madeira - Rio de Janeiro (IG201005)

22. DO-Região Pedra Cinza - Rio de Janeiro (IG201006)
23. IP-Cachoeiro de Itapemirim (IG201007)
24. DO-Vale dos Vinhedos (IG201008)
25. IP-Vales da Uva Goethe (IG201009)
26. IP-São João del Rei (IG201010)
27. IP-Franca (IG201012)
28. IP-Pedro II (IG201014)
29. DO-Manguezais de Alagoas (IG201101)
30. IP-Porto Digital (IG201103)
31. IP-Divina Pastora (IG201107)
32. IP-Cariri Paraibano (BR402012000005-5)
33. IP-Monte Belo (BR402012000006-3)
34. IP-Alta Mogiana (IG200703)
35. DO-Região do Cerrado Mineiro (IG201011)
36. IP-São Tiago (IG201104)
37. IP-Mossoró (IG201108)
38. IP-Rio Negro (BR2012000003-9)

39. IP-Microrregião de Abaíra (BR402012000001-2)
40. IP-Piauí (BR402012000004-7)
41. IP-Pantanal (BR2013000004-0)
42. IP-Farroupilha (BR402014000006-9)
43. IP-Maracaju (BR402014000007-7)
44. DO-Ortigueira (BR412013000002-0)
45. IP-Região Mara Rosa (BR402013000006-6)
46. IP-Região de Pinhal (BR402014000001-8)
47. IP-Região São Bento de Urânia (BR402014000004-2)
48. IP-Região das Lagoas Mundaú-Manguaba (BR402014000012-3)
49. IP-Carlópolis (BR402015000008-8)
50. DO-Região da Própolis Verde de Minas Gerais (BR412013000005-4)
51. IP-Cruzeiro do Sul (BR402015000002-9)
52. IP-Marialva (BR402015000003-7)
53. IP-São Matheus (BR402015000011-8)
54. IP-Oeste do Paraná (BR402015000012-6)
55. IP-Venda Nova do Imigrante (BR402014000002-6)

56. IP-Sabará (BR402014000009-3)
57. IP-Sul da Bahia (BR402014000011-5)
58. IP-Maués (BR402015000001-0)
59. IP-Colônia Witmarsum (BR402015000010-0)
60. DO-Região de Corupá (BR412016000003-6)
61. IP-Oeste da Bahia (BR402014000005-0)
62. IP-Tomé-Açu (BR402014000010-7)
63. IP-Capanema (BR402015000009-6)
64. IP-Uarini (BR402017000003-2)
65. IP-Pirenópolis (BR402017000008-3)
66. IP-Novo Remanso (BR402017000004-0)
67. IP-Campanha Gaúcha (BR402017000009-1)
68. IP-Caicó (BR402018000001-9)
69. IP-Matas de Minas (BR402018000002-7)
70. IP-Porto Ferreira (BR402018050006-2)
71. IP-Antonina (BR402019000009-7)

72. IP-Campo das Vertentes (BR402019000013-5)
73. DO-Terra Indígena Andirá-Marau (BR412016000005-2)
74. DO-Campos de Cima da Serra (BR412017000006-3)
75. DO-Mantiqueira de Minas (IG200704)
76. IP-Gramado (BR402018000004-3)
77. IP-Marajó (BR402018050007-0)
78. IP-Bragança (BR402019000001-1)
79. IP-Espírito Santo (BR402020000002-7)
80. IP-Jaguaruana (BR402020000003-5)
81. IP-Santa Catarina (BR402020000008-6)
82. DO-Caparaó (BR412019000005-0)
83. DO-Montanhas do Espírito Santo (BR412019000017-4)
84. DO-Matas de Rondônia (BR412020000004-0)
85. DO-Mamirauá (BR412020000009-0)
86. DO-Planalto Sul Brasileiro (BR412020000011-2)
87. DO-Região de São Joaquim (BR412020000010-4)
88. IP-Resende Costa - MG (BR 402020000006-0)

89. DO-Norte de Minas (BR412019000018-2)

O CET desta IG cita expressamente a existência de um organismo de controle, como um conselho regulador ou corpo de controle, ou algo semelhante? \*

- Sim
- Não

Os requisitos e/ou parâmetros do produto ou serviço da IG previstos no CET estão claramente identificados para a realização do controle da IG? \*

- Sim
- Existem requisitos, mas o CET não deixa claro se algumas das especificações são requisitos (obrigatórios...
- Não

Após a seção 1 Continuar para a próxima seção

Seção 2 de 5

## Sobre o organismo de controle desta IG

Descrição (opcional)

Conforme o CET desta IG, quem ou quais pessoas e/ou instituições compõem o organismo de controle desta IG?

Texto de resposta longa

Há previsão de alteração periódica dessa composição informada no CET? \*

- Sim
- Não

Após a seção 2 Continuar para a próxima seção

## Sobre o Controle da IG



Descrição (opcional)

O CET desta IG cita expressamente a existência de um Regime de Controle<sup>1</sup> e um Plano de Controle<sup>2</sup> da IG? \*

<sup>1</sup>Regime de Controle: Conjunto de controles adotados pela IG com o objetivo de assegurar o cumprimento do CET da IG. <sup>2</sup>Plano de Controle: Documento que estabelece os procedimentos, incluindo os recursos associados, para controlar os produtos ou serviços em relação ao CET da IG

- Sim, cita os dois.
- Cita somente Regime de Controle da IG
- Cita somente Plano de Controle da IG
- Não cita a existência de nenhum deles

Se possível, descreva o mecanismo de controle desta IG:

Texto de resposta longa

## Ainda sobre o Controle da IG



Descrição (opcional)

O CET desta IG detalha a estrutura ou o funcionamento deste regime ou plano de controle da IG (avaliação de risco, pontos de controle, etc)? \*

- Sim
- Não

Há indicação de meios que apoiam a rastreabilidade<sup>1</sup> do produto da IG? \*

<sup>1</sup>Rastreabilidade aqui é entendida como recurso técnico gerencial, resultado de processos estruturados de registro ordenado de dados de acompanhamento das etapas de produção da IG, incluindo a distribuição, realizado de maneira contínua e regular, de modo a garantir ao produto da IG sua conformidade com o CET.

- Sim
- Não



O CET define se o produto da IG comercializado é identificado por um número individual ou \* de lote do produto ou serviço que permita rastrear o produto junto ao mercado?

- Sim
- Não

Após a seção 4 Continuar para a próxima seção

Seção 5 de 5

## Sobre os mecanismos de avaliação de conformidade utilizados no controle da IG



OBSERVAÇÃO: marque apenas as opções identificadas no CET. Se não houver nenhuma, deixe a questão sem preenchimento.

Marque os mecanismos de avaliação de conformidade utilizados no controle da IG

- Autocontrole (Avaliação por 1ª parte, realizada pelo próprio produtor sobre o seu produto)
- Controle Interno (Avaliação de 1ª parte, realizada por representantes dos produtores da IG)
- Avaliação por 3ª Parte (realizada por uma entidade independente do produtor e dos clientes, como uma c...)
- Outros...

Essas avaliações ocorrem através de:

- Visitas técnicas
- Comprovações documentais
- Realização de testes laboratoriais e/ou ensaios técnicos
- Análise sensorial do produto
- Auditorias realizadas por organismo credenciado
- Reunião de avaliação dos produtos
- Outros...

O CET disciplina sobre o uso do signo do produto ou serviço da IG? \*

- Sim
- Não

O CET informa a frequência que essas avaliações são realizadas? \*

- Sim
- Não

⋮

Insira aqui outras informações sobre o controle desta IG que você considera importantes, e que não estavam contempladas ou são complementares aos itens anteriores.

Texto de resposta longa

---